



# CÂMARA MUNICIPAL DE GUANHÃES

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### REQUERIMENTO 37 /2016

Excelentíssimo Sr. Presidente da Câmara de Vereadores Alberto Magno Dias, a Vereadora que a este subscreve, nos termos regimentais vigentes, requer:

- Que seja requerido do senhor prefeito o envio de relatório a esta Casa, discriminando todas as áreas/lotes que já foram alienados, seus respectivos valores, bem como contendo os dados pessoais das pessoas/famílias contempladas e o levantamento socioeconômico das mesmas para averiguações quanto a regularidade das alienações já concretizadas assim como daquelas em curso. Requer ainda que o presente requerimento seja protocolado diretamente com o senhor prefeito.

Sem mais para o momento, agradeço.

  
Luíza Amélia Barbosa Simões  
Vereadora

Sala das Sessões aos, 16 de maio de 2016.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Ofício PG/Nº: 124/2016**

Guanhães – MG, 13 de julho de 2016.

**Assunto:** Resposta Requerimento 37/2016.

**O MUNICÍPIO DE GUANHÃES – ESTADO DE MINAS GERAIS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.307.439/00001-27, com sede na Pça. Neria Coelho Guimarães, n.º 100, Guanhães-MG, CEP: 39.740-000, por seu representante legal, Sr. Geraldo José Pereira, Prefeito Municipal, informar os lotes alienados e famílias contempladas conforme solicitado.

Segue em anexo cópia da Lei 2.632 de 2014, que dispõe sobre alienação de imóveis, relação de contemplados pelo Programa Morar Melhor, bem como os estudos sociais, área loteada para alienação, avaliação dos referidos lotes e termos de alienação.

Destaca-se ainda que todo o trâmite de alienação dos imóveis e escolha dos beneficiários, respeitou os critérios e fundamentação legal da lei nº 2.632 de 26 de junho de 2014.

Limitado ao exposto, despedimo-nos com votos de elevada estima e consideração, colocando-nos à disposição para quaisquer eventualidades.

A blue ink signature of Lorhany Ramos de Almeida.

**LORHANY RAMOS DE ALMEIDA  
PROCURADORA GERAL  
OAB/MG 142.445**

A blue ink signature of Ricardo Soares dos Anjos.

**RICARDO SOARES DOS ANJOS  
PROCURADOR ADJUNTO  
OAB/MG 163.127**

**Ilmo. Sr.  
Alberto Magno Dias  
Presidente da Câmara Municipal de Guanhães**

*Recebido dia 14/07/16  
- 05 15:58  
L.G. [Signature]*



# CÂMARA MUNICIPAL DE GUANHÃES

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### REQUERIMENTO 37 /2016

Excelentíssimo Sr. Presidente da Câmara de Vereadores Alberto Magno Dias, a Vereadora que a este subscreve, nos termos regimentais vigentes, requer:

- Que seja requerido do senhor prefeito o envio de relatório a esta Casa, discriminando todas as áreas/lotes que já foram alienados, seus respectivos valores, bem como contendo os dados pessoais das pessoas/famílias contempladas e o levantamento socioeconômico das mesmas para averiguações quanto a regularidade das alienações já concretizadas assim como daquelas em curso. Requer ainda que o presente requerimento seja protocolado diretamente com o senhor prefeito.

Sem mais para o momento, agradeço.

  
Luiza Amélia Barbosa Simões  
Vereadora

Sala das Sessões aos, 16 de maio de 2016.



# Prefeitura Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

**LEI N° 2.632, DE 26 DE JUNHO DE 2014.**

## **"CRIA O PROGRAMA DE ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS; CONSTRUÇÃO DE CASAS, REFORMAS E AMPLIAÇÃO, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

O Prefeito Municipal de Guanhães, estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado o Programa Municipal de alienação de lotes; construção de casas, reformas e ampliação habitacional denominado "Programa Morar Melhor", para pessoas carentes, com resarcimento de benefícios a valores simbólicos.

**Art. 2º** - O Programa ora criado destina-se à atender as famílias não contempladas com Programa Municipal de habitação popular e/ou Minha Casa Minha Vida e que se enquadre dentro dos critérios a saber:

- a) Renda familiar de 1 (um) à 03 (três) salários mínimos;
- b) Em situação de risco social;
- c) Que tenham filhos em idade escolar e com frequência;
- d) Que comprovem a vacinação regular dos filhos, e;
- e) Que comprovem residência no Município de Guanhães há no mínimo três anos.

**Art. 3º** - As obras de construção, reformas e ampliação dos imóveis, consistirão obrigatoriamente na ordem a seguir:

- a) Construção de casas;
- b) Fornecimento de material;
- c) Reparação de instalações de água e luz;
- d) Fornecimento de caixa d'água;
- e) Construção de banheiro;
- f) Reparação e/ou melhoria;
- g) Fornecimento de mão de obras

# Prefeitura Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 4º** - O objetivo do Programa criado por esta lei, exaure-se com o fornecimento de materiais de construção necessários, núcleo familiar, construção, reforma, melhoria e ampliação, na forma do relatório elaborado pelo Conselho Municipal de Assistência Social, levando-se em consideração a necessidade de cada família.

**Art. 5º** - Este Programa de alienação de lotes, construção de casas, reforma e/ou ampliação, será executado em ação conjunta das Secretarias Municipal de Obras, Assistência Social e com o Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único: a execução da obra de construção poderá ser feita em regime de mutirão, coordenados pelos órgãos citados no caput deste artigo, apoiados pela Administração Municipal.

**Art. 6º** - A verba destinada à construção de casas, reformas e/ou ampliação, virá das seguintes fontes a saber:

- a) Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) através de repasse de sua arrecadação, mediante convênio autorizado por lei específica;
- b) Doações voluntárias de Empresas e/ou Pessoas Físicas;
- c) Convênios firmados com Empresas, Estado e União;
- d) Taxas e/ou contribuições municipais;
- e) Alienação de lotes.

**Art. 7º** - Todos os recursos orçamentários, arrecadados conforme itens definidos nesta lei para o bom funcionamento do Programa de construção de casas, reformas e/ou ampliação, serão depositados em conta específica denominada – Fundo Municipal de Habitação.

Parágrafo Único: Os valores a serem arrecadados com a alienação de lotes e com resarcimentos de despesas previstos no art. 3º desta lei, não será superior a 30% (trinta por cento) das avaliações/despesas, podendo ser quitados em até 96 (noventa e seis) prestações mensais e consecutivas.

**Art. 8º** – O Conselho Municipal de Assistência Social, fiscalizará as ações de programa que se limita atendimento de grupo formados por famílias carentes e as movimentações bancárias do Fundo Municipal de Habitação (F.M.H).



# Prefeitura Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo único: somente concluído o atendimento do primeiro grupo formado, será estabelecido o grupo familiar seguinte, com observância dos princípios desta lei.

**Art. 9º** - Os beneficiados por esta Lei não poderão alienar os imóveis para terceiros para terceiros antes de quitar todas as parcelas e com autorização expressa da administração municipal.

**Art.10** - As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta da respectiva verba orçamentária, podendo o Executivo Municipal abrir os créditos especiais e/ou extraordinário, podendo para tanto anular total ou parcialmente dotações orçamentárias.

**Art. 11** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e será regulamentada por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 12** – Revogam-se as disposições em contrário.

Guanhães, 26 de junho de 2014

**Geraldo José Pereira**  
 Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES**

Certifico ter publicado () a Lei,  
 () o Decreto, () a Portaria, número  
2.632 na íntegra, afixando a/o  
 no quadro de avisos da Prefeitura no  
 dia 26/06/14

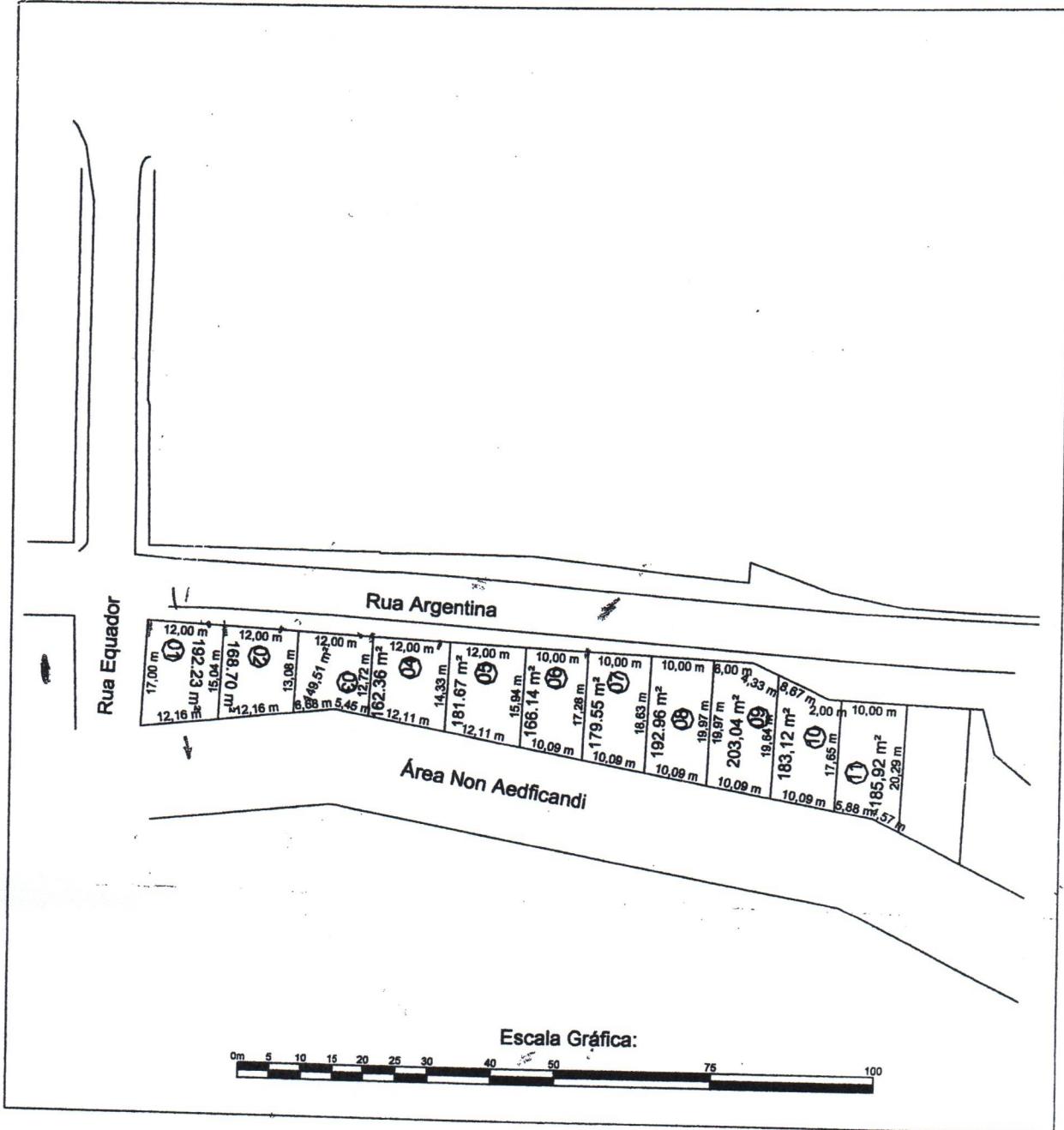
Ass.: (Assinatura)

Mat.: 071

**Lair Martins Bueno Junior**  
 Prefeito Geral

Relação de contemplados Programa Morar Melhor. Bairro Nações.

NOME	RG	CPF
NILDA DE SOUZA PEREIRA	MG-14.931.482	078.035.966-65
JULIANA PAULA COSTA	MG-17.474.524	091.349.166-79
MERIANE FATIMA CARVALHO	MG-11.363.597	043.174.376-27
ANDRÉIA JUSTINA DE MIRANDA	MG-15.965.349	133.866.526-03
JOSIANE APARECIDA NUNES VIEIRA SILVA	MG-17.622.963	111.622.786-09
MARILZE MAURA GENEROSO	MG-6.941.445	005.664.126-59
AMANDA LETICIA SENA DAMASIA	MG-19.672.648	138.040.426-60
LUCIANA VIEIRA NUNES	MG 10.367.057	065.883.296-44
MARILENE MOREIRA FLAUZINO	MG-11.536.453	043.169.276-98
VANUSA APARECIDA FELICIO	MG-14.141.569	091.349.116-00

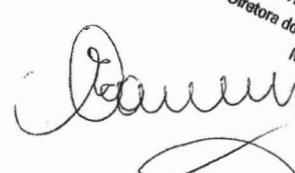


Título:	<b>Levantamento Planimétrico</b>	
Objetivo:	Folha: <b>01</b>	
Desafetação de Área Institucional		
Município:		
<b>Guanhães</b>		
Proprietários:		
<b>Prefeitura Municipal de Guanhães</b>		
Imóvel:	Matrícula:	
<b>Área Institucional</b>		
Escala:	Estado:	
<b>1 / 1000</b>	<b>MG</b>	
Data: <b>21/11/2014</b>		
Prefeitura Municipal de Guanhães      Luiz Pereira Rodrigues Engenheiro Agrimensor - CREA nº 54.506/D		

Este desenho foi elaborado utilizando uma versão original do sistema profissional para Cálculos, Desenhos e Projetos da AGRICAD AGRMENSURA E TOPOG. LTDA.  
Licenciado à: AGRICAD AGRMENSURA E TOPOG. Ltda - Número de Série: 21452.  
Projetos Arquitetônicos Materiais Topográficos 65.0x4 - Número de Série: 21452.

A4 = ( 297 X 210 )

Inscrição Municipal	Nome Contribuinte	Logradouro	Número	Nome Bairro	Lote Referência 1	Lote Referência 3 - LOTE	Valor Venal
01030780015001	PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES	ARGENTINA	SN	DAS NAÇÕES		1	11.973,92
01030780027001	PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES	ARGENTINA	SN	DAS NAÇÕES		02	9552,95
01030780039001	PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES	ARGENTINA	SN	DAS NAÇÕES		03	8466,28
01030780051001	PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES	ARGENTINA	SN	DAS NAÇÕES		04	9193,94
01030780063001	PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES	ARGENTINA	SN	DAS NAÇÕES		05	10287,4
01030780073001	PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES	ARGENTINA	SN	DAS NAÇÕES		06	9407,99
01030780083001	PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES	ARGENTINA	SN	DAS NAÇÕES		07	10167,35
01030780093001	PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES	ARGENTINA	SN	DAS NAÇÕES		08	10926,72
01030780103001	PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES	ARGENTINA	SN	DAS NAÇÕES		09	11497,52
01030780113001	PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES	ARGENTINA	SN	DAS NAÇÕES		10	10369,51
01030780123001	PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES	ARGENTINA	SN	DAS NAÇÕES		11	10528,07

  
 Elivone da Costa Campos  
 Diretora do Departamento de Finanças  
 Matrícula 5478  
 20/07/15



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**CONTRATO DE ALIENAÇÃO DE BEM IMÓVEL COM RESERVA DE DOMÍNIO**

**O MUNICÍPIO DE GUANHÃES – ESTADO DE MINAS GERAIS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.307.439/00001-27, com sede na Pça. Neria Coelho Guimarães, n.º 100, Guanhães-Mg, CEP: 39.740-000, por seu representante legal, Sr. Geraldo José Pereira, Prefeito Municipal que a este subscreve;

**ANDRÉIA JUSTINA DE MIRANDA**, brasileira, solteira, desempregada, Carteira de Identidade nº MG 15.965.349 e CPF nº 133.866.526-03, residente e domiciliado na Rua João Ferreira da Silva, nº 127, Nossa Senhora Aparecida, Cidade Guanhães, CEP nº 39.740-000, no Estado de Minas Gerais;

*As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Alienação de Imóvel, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições de preço, forma e termo de pagamento descritas no presente.*

**DO OBJETO DO CONTRATO**

**Cláusula 1<sup>a</sup>.** O presente instrumento tem como OBJETO a Alienação do seguinte bem imóvel **Lote nº 06**, medindo 10,00 m (dez metros) de frente para a Rua Argentina; do lado esquerdo mede 15,94m (quinze metros e noventa e quatro centímetros) confrontando com o Lote 5; pelo lado direito mede 17,28m (dezessete metros e vinte e oito centímetros) confrontando com o Lote 7; nos fundos mede 10,09m (dez metros e nove centímetros), confrontando com a Área Non Aedficandi, perfazendo uma área total de 166,14m<sup>2</sup> (cento e sessenta e seis metros quadrados e quatorze centímetros), mediante contrato de Alienação com reserva de domínio junto ao Município de Guanhães- Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.307.439/00001-27, nos termos da Lei Municipal nº 2.632 de 26 de junho de 2014.

**DO VALOR DO IMÓVEL**

**Clausula 2<sup>a</sup>.** O art. 7 § U da lei 2632 de 26 de junho de 2014 prescreve que: “Os valores a serem arrecadados com a alienação de lotes e com resarcimentos de despesas previstos no art. 3º. desta lei, não será superior a 30% (trinta por cento) das avaliações/despesas, podendo ser quitados em até 96 (noventa e seis) prestações mensais e consecutivas”.

**Parágrafo primeiro** - A avaliação do imóvel descrito na clausula 1<sup>a</sup>, perfaz o montante de R\$ 9.407,99 (Nove Mil Quatrocentos e sete reais e noventa e nove centavos).

**Parágrafo segundo** - Considerando o percentual de 30% a ser arrecadado com a alienação do imóvel descrito na clausula 1<sup>a</sup>, o valor deste é R\$2.822,39 (Dois Mil Oitocentos e Vinte e Dois Reais e Trinta e Nove Centavos).

Praça Néria Coelho Guimarães, 100 – Centro – Guanhães – MG – CEP 39740-000 – Fone: (33) 3421-1501

Fax: 3421 -1515 – Site: [www.guanhaes.mg.gov.br](http://www.guanhaes.mg.gov.br) – CNPJ: 18.307.439/0001-27

*Andréia J. Miranda*



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES  
ESTADO DE MINAS GERAIS

## DO PAGAMENTO

**Cláusula 3<sup>a</sup>.** Por força deste instrumento, o **COMPRADOR** pagará ao **VENDEDOR** a quantia de R\$2.822,39 (Dois Mil Oitocentos e Vinte e Dois Reais e Trinta e Nove Centavos), em 96 parcelas mensais e consecutivas no valor de R\$ 29,39 (Vinte e Nove Reais e Trinta e Nove centavos) através de guia de pagamento emitida pela Caixa Econômica Federal.

**Parágrafo Único** - A falta de pagamento, nos seus respectivos vencimentos, de qualquer parcela do preço ou encargo assumido neste instrumento, sujeitará ao **COMPRADOR** nas sanções estabelecidas nos Arts. 62, 91 e 178 na lei nº 2.219 de 29 de Dezembro de 2006 (Código Tributário do Município de GUANHÃES), qual seja, no pagamento de multa no importe de 0,20% (zero vírgula vinte por cento) ao dia sobre o valor corrigido, limitada a 10% (dez por cento além de) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração, incidentes sobre o valor atualizado monetariamente e atualização monetária segundo a variação mensal do IGPM (Índice Geral de Preços de Mercado) a partir do 1º (primeiro) dia após a data do vencimento.

## DAS OBRIGAÇÕES

**Cláusula 4<sup>a</sup>.** Será de responsabilidade do **VENDEDOR** o pagamento dos impostos, taxas e despesas que incidam sobre o imóvel até a assinatura deste, momento em que esta obrigação passará ao **COMPRADOR**.

**Cláusula 5<sup>a</sup>.** O **COMPRADOR** se responsabilizará pelas despesas com a transcrição do imóvel, a ser realizada quando da quitação do valor acertado neste instrumento.

**Cláusula 6<sup>a</sup>.** O **COMPRADOR** tem consciência de que o imóvel encontra-se Alienado com reserva de domínio, junto ao Município de Guanhães/MG, responsabilizando-se pelo pagamento das prestações integralmente até a sua quitação, a partir da data deste contrato.

**Cláusula 7<sup>a</sup>.** Por força da cláusula “**RESERVATI DOMINI**”, aqui expressamente instituída e aceita pelo comprador, fica também expressamente reservado ao **VENDEDOR** Município de Guanhães/MG, a propriedade do imóvel objeto da cláusula primeira, até que seja paga e liquidada a importância total do presente contrato, acima mencionado;

## CONDIÇÕES GERAIS

**Cláusula 8<sup>a</sup>.** O presente contrato passa a valer a partir da assinatura pelas partes, obrigando-se a ele os herdeiros ou sucessores das mesmas.

**Cláusula 9<sup>a</sup>** Com o pagamento da dívida e demais encargos, do imóvel objeto deste contrato, resolve-se a propriedade do imóvel em favor do comprador.

*Andrea f. merende*



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**Parágrafo primeiro.** No prazo de trinta dias, a contar da data de liquidação da dívida, o VENDEDOR fornecerá o respectivo termo de quitação ao COMPRADOR.

**DA MULTA**

**Cláusula 10<sup>a</sup>.** A parte que der causa a qualquer procedimento judicial, ficará sujeita ao pagamento de uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor presente contrato, além das custas, honorários advocatícios e outras despesas legais afinal verificadas, o VENDEDOR se reserva no direito de reter do valor pago pelo imóvel, o valor necessário para a quitação de prestações em atraso, bem como quaisquer despesas ou danos causados indevidamente pelo COMPRADOR, abrangência não só os contratantes, mas também aos seus herdeiros e sucessores.

**Cláusula 11<sup>a</sup>.** Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da comarca de Guanhães/MG.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Guanhães/MG /2. de .0VTKBAA..... de 2015

**VENDEDOR**

.....  
Município de Guanhães/MG

CNPJ: 18.307.439/00001-27

**COMPRADOR**

Andres f. Miranda

Nome:

C.P.F. nº .....133.866.526.03

**TESTEMUNHAS**

Nome  
CPF. nº .....

Nome  
CPF nº .....

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES**  
**Secretaria Municipal de Assistência Social**  
**LAUDO DE ATENDIMENTO DO SERVIÇO SOCIAL**

**Dados Pessoais**

**DATA DA DEMANDA:** 20 / 03 / 2014.

Nome: Andreia Justina de Miranda DN: 24 / 03 / 1987 Idade: 28 anos  
CN: Termo: \_\_\_\_\_ Livro: \_\_\_\_\_ Fls.: \_\_\_\_\_ RG: MG-15.965.349 CPF: 133.866.526-03  
(X) Solt. ( ) Cas. ( ) Sep./ Desq. ( ) Viúvo(a) ( ) União Estável NIS: 16101264042 Cód. Dom.: \_\_\_\_\_  
Cônjugue/Companheiro (a): \_\_\_\_\_ RG/CPF: \_\_\_\_\_  
Endereço: Rua: João Ferreira da Silva, 127 Bairro Nossa Senhora Aparecida Telefone: (33)88739384  
Ponto de Referência: \_\_\_\_\_

**Dados Familiares**

Número de Pessoas Residentes ( 4 ) Número de Crianças até 14 anos ( 2 ) Número de Jovens até 18 anos ( 1 )  
Número de Aposentados/Pensionista ( - ) Número de Incapazes ou Deficientes ( - ) Número de Cômodos ( 06 )  
Número de Mulheres Gestante ou Amamentado ( - ) Tipo de Construção: Alvenaria  
Outros: \_\_\_\_\_

**Dados Econômicos**

Número de Pessoas Empregadas na Família ( 1 )	Renda Familiar R\$ 1.678,00	Alimentação R\$ 400,00
Moradia Própria ( ) sim ( X ) não .....	Aluguel/Prestação R\$ 300,00	Água ..... R\$ 18,00
Medicamentos de uso contínuo comprados .....	R\$ _____	Luz ..... R\$ 113,00
Recebe Benefício Bolsa Família? ( ) sim ( X ) não .....	R\$ _____	Gás ..... R\$ 50,00
Outras Despesas _____	R\$ _____	Telefone ..... R\$ 15,00

**Demandas Sociais Apresentadas**

Aquisição de Lote

**Parecer Social**

NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL:

[X] Julgo com base no estudo deste caso, SER NECESSÁRIA a intervenção do município CONSIDERANDO O RISCO SOCIAL.

[ ] Julgo com base no estudo deste caso, NÃO SER NECESSÁRIA a intervenção do município CONSIDERANDO O FATO QUE NÃO HÁ RISCO SOCIAL.

**Justificativa:** Visita e entrevista in loco no dia vinte de Março de 2014, A requerente mora com dois filhos e um irmão, ambos trabalham e pagam as despesas. E recebe R\$200,00 (Duzentos reais) mensal de pensão dos filhos. A família esta cadastrada no Cadastro Único. A família encontra-se em risco social.

Data: 20 / 03 / 2014.

*Elida Pereira Costa Leão*  
ASSISTENTE SOCIAL  
CRÉSS 1303476 REG. 00  
ASSISTENTE SOCIAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/GUANHÃES/MG

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES**  
**Secretaria Municipal de Assistência Social**  
**LAUDO DE ATENDIMENTO DO SERVIÇO SOCIAL**

**Dados Pessoais**

**DATA DA DEMANDA:** 27 /03 / 2014.

**Nome:** Amanda Letícia Sena Damasio

**DN:** 13 / 02 / 1993

**Idade:** 22 anos

**CN:** Termo: \_\_\_\_\_ Livro: \_\_\_\_\_ Fls.: \_\_\_\_\_

**RG:** MG-19.672.648

**CPF:** \_\_\_\_\_

( ) Solt. ( ) Cas. ( ) Sep./Desq. ( ) Viúvo(a) ( X ) União Estável NIS: 20388015130 Cód. Dom.: \_\_\_\_\_

**Cônjugue/Companheiro (a):** Jose Maria Marcio

**RG/CPF:** MG-17.230.706

**Endereço:** Rua do Cruzeiro, 50 Bairro/Alto do Cruzeiro

**Telefone:** (33)87205070

**Ponto de Referência:** \_\_\_\_\_

**Dados Familiares**

<b>Número de Pessoas Residentes ( 8 )</b>	<b>Número de Crianças até 14 anos ( 3 )</b>	<b>Número de Jovens até 18 anos ( - )</b>
<b>Número de Aposentados/Pensionista ( 1 )</b>	<b>Número de Incapazes ou Deficientes ( 1 )</b>	<b>Número de Cômodos ( 06 )</b>
<b>Número de Mulheres Gestante ou Amamentado ( - )</b>		<b>Tipo de Construção: Alvenaria</b>
<b>Outros:</b> _____		

**Dados Econômicos**

<b>Número de Pessoas Empregadas na Família ( 2 )</b>	<b>Renda Familiar</b> R\$ 2.364,00	<b>Alimentação</b> R\$ 600,00
Moradia Própria ( ) sim ( X ) não .....	Aluguel/Prestação R\$ _____	Água ..... R\$ 50,00
Medicamentos de uso contínuo comprados .....	R\$ 30,00	Luz..... R\$ 80,00
Recebe Benefício Bolsa Família? ( X ) sim ( ) não .....	R\$ 214,00	Gás..... R\$ 50,00
Outras Despesas _____	R\$ _____	Telefone ..... R\$ 30,00

**Demandas Sociais Apresentadas**

**Aquisição de Lote**

**Parecer Social**

**NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL:**

[X] Julgo com base no estudo deste caso, **SER NECESSÁRIA** a intervenção do município CONSIDERANDO O RISCO SOCIAL.

[ ] Julgo com base no estudo deste caso, **NÃO SER NECESSÁRIA** a intervenção do município CONSIDERANDO O FATO QUE NÃO HÁ RISCO SOCIAL.

**Justificativa:** Visita e entrevista social in loco no dia vinte e sete de março de 2014, a requerente é dona de casa, mora junto com o companheiro Jose Maria Marcio, três filhos e os pais, moram em uma casa cedida pela avó materna, o companheiro trabalha no Supermercado Três Irmãos, recebe R\$788,00 (setecentos e oitenta e oito reais) mensal, o pai trabalha de Serviços Gerais em Escola do Estado, recebe R\$788,00 (setecentos e oitenta e oito reais) mensal e a mãe tem um auxílio doença, recebe R\$788,00, sendo uma renda de R\$2.364,00 (dois mil trezentos e sessenta e quatro reais) mensal e R\$214,00 (duzentos e quatorze reais) mensal do Programa de Transferência de Renda Bolsa Família. A família está em risco social.

**Data:** 27 / 03 / 2014.

*Élida Pereira Costa Leão*  
ASSISTENTE SOCIAL  
CRESS 13834 / 6ª REGIÃO

**ASSISTENTE SOCIAL**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/GUANHÃES/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**CONTRATO DE ALIENAÇÃO DE BEM IMÓVEL COM RESERVA DE DOMÍNIO**

**O MUNICÍPIO DE GUANHÃES – ESTADO DE MINAS GERAIS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.307.439/00001-27, com sede na Pça. Neria Coelho Guimarães, n.º 100, Guanhães-Mg, CEP: 39.740-000, por seu representante legal, Sr. Geraldo José Pereira, Prefeito Municipal que a este subscreve;

**AMANDA LETICIA SENA DAMASIO**, brasileira, vive em União Estável, do Lar, Carteira de Identidade nº MG 19.672.648 e CPF nº 138.040.426-62, residente e domiciliado na Rua do Cruzeiro, nº 50, Alto do Cruzeiro, Cidade Guanhães, CEP nº 39.740-000, no Estado de Minas Gerais;

*As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Alienação de Imóvel, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições de preço, forma e termo de pagamento descritas no presente.*

**DO OBJETO DO CONTRATO**

**Cláusula 1<sup>a</sup>.** O presente instrumento tem como OBJETO a Alienação do seguinte bem imóvel **Lote nº 01**, com 12,00 m (doze metros) de frente para a Rua Argentina; do lado esquerdo mede 17,00m (Dezesete metros) confrontando com a Rua Equador; pelo lado direito mede 15,04m (quinze metros e quatro centímetros) confrontando com o Lote 2; nos fundos mede 12,16m (doze metros e dezesseis centímetros), confrontando com a Área Non Aedificandi, perfazendo uma área total de 192,23m<sup>2</sup> (cento e noventa e dois metros quadrados e vinte e três centímetros), mediante contrato de Alienação com reserva de domínio junto ao Município de Guanhães- Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.307.439/00001-27, nos termos da Lei Municipal nº 2.632 de 26 de junho de 2014;

**DO VALOR DO IMÓVEL**

**Clausula 2<sup>a</sup>.** O art. 7 § U da lei 2632 de 26 de junho de 2014 prescreve que: “Os valores a serem arrecadados com a alienação de lotes e com resarcimentos de despesas previstos no art. 3º desta lei, não será superior a 30% (trinta por cento) das avaliações/despesas, podendo ser quitados em até 96 (noventa e seis) prestações mensais e consecutivas”.

**Parágrafo primeiro -** A avaliação do imóvel descrito na clausula 1<sup>a</sup>, perfaz o montante de R\$ 11.973,92 (Onze mil novecentos e setenta e três reais e noventa e dois centavos).

**Parágrafo segundo -** Considerando o percentual de 30% a ser arrecadado com a alienação do imóvel descrito na clausula 1<sup>a</sup>, o valor deste é R 3.592,17 (Três mil quinhentos e noventa e dois reais e dezessete centavos).





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES  
ESTADO DE MINAS GERAIS

## DO PAGAMENTO

**Cláusula 3<sup>a</sup>.** Por força deste instrumento, o **COMPRADOR** pagará ao **VENDEDOR** a quantia de R\$ 3.592,17 (Três Mil Quinhentos e noventa e dois reais e dezessete centavos), em 96 parcelas mensais e consecutivas no valor de R\$ 37,41 (Trinta e sete reais e quarenta e um centavos) através de guia de pagamento emitida pela Caixa Econômica Federal.

**Parágrafo Único** - A falta de pagamento, nos seus respectivos vencimentos, de qualquer parcela do preço ou encargo assumido neste instrumento, sujeitará ao **COMPRADOR** nas sanções estabelecidas nos Arts. 62, 91 e 178 na lei nº 2.219 de 29 de Dezembro de 2006 (Código Tributário do Município de GUANHÃES), qual seja, no pagamento de multa no importe de 0,20% (zero vírgula vinte por cento) ao dia sobre o valor corrigido, limitada a 10% (dez por cento além de) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração, incidentes sobre o valor atualizado monetariamente e atualização monetária segundo a variação mensal do IGPM (Índice Geral de Preços de Mercado) a partir do 1º (primeiro) dia após a data do vencimento.

## DAS OBRIGAÇÕES

**Cláusula 4<sup>a</sup>.** Será de responsabilidade do **VENDEDOR** o pagamento dos impostos, taxas e despesas que incidam sobre o imóvel até a assinatura deste, momento em que esta obrigação passará ao **COMPRADOR**.

**Cláusula 5<sup>a</sup>.** O **COMPRADOR** se responsabilizará pelas despesas com a transcrição do imóvel, a ser realizada quando da quitação do valor acertado neste instrumento.

**Cláusula 6<sup>a</sup>.** O **COMPRADOR** tem consciência de que o imóvel encontra-se Alienado com reserva de domínio, junto ao Município de Guanhães/MG, responsabilizando-se pelo pagamento das prestações integralmente até a sua quitação, a partir da data deste contrato.

**Cláusula 7<sup>a</sup>.** Por força da cláusula “**RESERVATI DOMINI**”, aqui expressamente instituída e aceita pelo comprador, fica também expressamente reservado ao **VENDEDOR** Município de Guanhães/MG, a propriedade do imóvel objeto da cláusula primeira, até que seja paga e liquidada a importância total do presente contrato, acima mencionado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**CONDIÇÕES GERAIS**

**Cláusula 8<sup>a</sup>.** O presente contrato passa a valer a partir da assinatura pelas partes, obrigando-se a ele os herdeiros ou sucessores das mesmas.

**Cláusula 9<sup>a</sup>** Com o pagamento da dívida e demais encargos, do imóvel objeto deste contrato, resolve-se a propriedade do imóvel em favor do comprador.

**Parágrafo primeiro.** No prazo de trinta dias, a contar da data de liquidação da dívida, o **VENDEDOR** fornecerá o respectivo termo de quitação ao **COMPRADOR**.

**DA MULTA**

**Cláusula 10<sup>a</sup>.** A parte que der causa a qualquer procedimento judicial, ficará sujeita ao pagamento de uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor presente contrato, além das custas, honorários advocatícios e outras despesas legais afinal verificadas, o **VENDEDOR** se reserva no direito de reter do valor pago pelo imóvel, o valor necessário para a quitação de prestações em atraso, bem como quaisquer despesas ou danos causados indevidamente pelo **COMPRADOR**, abrangência não só os contratantes, mas também aos seus herdeiros e sucessores.

**Cláusula 11<sup>a</sup>.** Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da comarca de Guanhães/MG.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Guanhães/MG 19 de outubro de 2015

**VENDEDOR**



Município de Guanhães/MG

CNPJ: 18.307.439/00001-27

**COMPRADOR**



Nome:

C.P.F. nº .....



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**TESTEMUNHAS**

---

Nome .....  
CPF. nº .....

---

Nome .....  
CPF nº .....



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**CONTRATO DE ALIENAÇÃO DE BEM IMÓVEL COM RESERVA DE DOMÍNIO**

**O MUNICÍPIO DE GUANHÃES – ESTADO DE MINAS GERAIS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.307.439/00001-27, com sede na Pça. Neria Coelho Guimarães, n.º 100, Guanhães-Mg, CEP: 39.740-000, por seu representante legal, Sr. Geraldo José Pereira, Prefeito Municipal que a este subscreve;

**JOSIANE APARECIDA NUNES VIEIRA SILVA**, brasileira, casada, diarista, Carteira de Identidade nº MG 17.622.963 e CPF nº 111.622.786-09, residente e domiciliado na Rua Gerson Ventura, nº 72, Aod Pereira, Cidade Guanhães, CEP nº 39.740-000, no Estado de Minas Gerais;

*As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Alienação de Imóvel, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições de preço, forma e termo de pagamento descritas no presente.*

**DO OBJETO DO CONTRATO**

**Cláusula 1<sup>a</sup>.** O presente instrumento tem como OBJETO a Alienação do seguinte bem imóvel **Lote nº 08** com 10,00 m (dez metros) de frente para a Rua Argentina; do lado esquerdo mede 18,63m (dezoito metros e sessenta e três centímetros) confrontando com o Lote 7; pelo lado direito mede 19,97m (dezenove metros e noventa e sete centímetros) confrontando com o Lote 9; nos fundos mede 10,09m (dez metros e nove centímetros), confrontando com a Área Non Aedficandi, perfazendo uma área total de 192,96m<sup>2</sup> (cento e noventa e dois metros quadrados e noventa e seis centímetros), mediante contrato de Alienação com reserva de domínio junto ao Município de Guanhães- Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.307.439/00001-27, nos termos da Lei Municipal nº 2.632 de 26 de junho de 2014.

**DO VALOR DO IMÓVEL**

**Clausula 2<sup>a</sup>.** O art. 7 § U da lei 2632 de 26 de junho de 2014 prescreve que: “Os valores a serem arrecadados com a alienação de lotes e com resarcimentos de despesas previstos no art. 3º. desta lei, não será superior a 30% (trinta por cento) das avaliações/despesas, podendo ser quitados em até 96 (noventa e seis) prestações mensais e consecutivas”.

**Parágrafo primeiro** - A avaliação do imóvel descrito na clausula 1<sup>a</sup>, perfaz o montante de R\$ 10.926,72 (Dez mil novecentos e vinte e seis reais e setenta e dois centavos).

**Parágrafo segundo** - Considerando o percentual de 30% a ser arrecadado com a alienação do imóvel descrito na clausula 1<sup>a</sup>, o valor deste é R\$3.278,01 (Três mil duzentos e setenta e oito reais e um centavo).



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES  
ESTADO DE MINAS GERAIS

## DO PAGAMENTO

**Cláusula 3<sup>a</sup>.** Por força deste instrumento, o **COMPRADOR** pagará ao **VENDEDOR** a quantia de R\$3.278,01 (Três mil duzentos e setenta e oito reais e um centavo), em 96 parcelas mensais e consecutivas no valor de R\$ 34,14 (Trinta e quatro reais e quatorze centavos) através de guia de pagamento emitida pela Caixa Econômica Federal.

**Parágrafo Único** - A falta de pagamento, nos seus respectivos vencimentos, de qualquer parcela do preço ou encargo assumido neste instrumento, sujeitará ao **COMPRADOR** nas sanções estabelecidas nos Arts. 62, 91 e 178 na lei nº 2.219 de 29 de Dezembro de 2006 (Código Tributário do Município de GUANHÃES), qual seja, no pagamento de multa no importe de 0,20% (zero vírgula vinte por cento) ao dia sobre o valor corrigido, limitada a 10% (dez por cento além de) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração, incidentes sobre o valor atualizado monetariamente e atualização monetária segundo a variação mensal do IGPM (Índice Geral de Preços de Mercado) a partir do 1º (primeiro) dia após a data do vencimento.

## DAS OBRIGAÇÕES

**Cláusula 4<sup>a</sup>.** Será de responsabilidade do **VENDEDOR** o pagamento dos impostos, taxas e despesas que incidam sobre o imóvel até a assinatura deste, momento em que esta obrigação passará ao **COMPRADOR**.

**Cláusula 5<sup>a</sup>.** O **COMPRADOR** se responsabilizará pelas despesas com a transcrição do imóvel, a ser realizada quando da quitação do valor acertado neste instrumento.

**Cláusula 6<sup>a</sup>.** O **COMPRADOR** tem consciência de que o imóvel encontra-se Alienado com reserva de domínio, junto ao Município de Guanhães/MG, responsabilizando-se pelo pagamento das prestações integralmente até a sua quitação, a partir da data deste contrato.

**Cláusula 7<sup>a</sup>.** Por força da cláusula “**RESERVATI DOMINI**”, aqui expressamente instituída e aceita pelo comprador, fica também expressamente reservado ao **VENDEDOR** Município de Guanhães/MG, a propriedade do imóvel objeto da cláusula primeira, até que seja paga e liquidada a importância total do presente contrato, acima mencionado;

## CONDIÇÕES GERAIS

Praça Nélia Coelho Guimarães, 100 – Centro – Guanhães – MG – CEP 39740-000 – Fone: (33) 3421-1501

Fax: 3421-1515 – Site: [www.guanhaes.mg.gov.br](http://www.guanhaes.mg.gov.br) – CNPJ: 18.307.439/0001-27



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**Cláusula 8<sup>a</sup>**. O presente contrato passa a valer a partir da assinatura pelas partes, obrigando-se a ele os herdeiros ou sucessores das mesmas.

**Cláusula 9<sup>a</sup>** Com o pagamento da dívida e demais encargos, do imóvel objeto deste contrato, resolve-se a propriedade do imóvel em favor do comprador.

**Parágrafo primeiro.** No prazo de trinta dias, a contar da data de liquidação da dívida, o VENDEDOR fornecerá o respectivo termo de quitação ao **COMPRADOR**.

**DA MULTA**

**Cláusula 10<sup>a</sup>**. A parte que der causa a qualquer procedimento judicial, ficará sujeita ao pagamento de uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor presente contrato, além das custas, honorários advocatícios e outras despesas legais afinal verificadas, o VENDEDOR se reserva no direito de reter do valor pago pelo imóvel, o valor necessário para a quitação de prestações em atraso, bem como quaisquer despesas ou danos causados indevidamente pelo COMPRADOR, abrangência não só os contratantes, mas também aos seus herdeiros e sucessores.

**Cláusula 11<sup>a</sup>**. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da comarca de Guanhães/MG.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Guanhães/MG /27 de Outubro de 2015

**VENDEDOR**

L. R. -:

Município de Guanhães/MG

CNPJ: 18.307.439/00001-27

**COMPRADOR**

Terezane Ap. N. V. de Souza

Nome:

C.P.F. nº 111.622.786-09

**TESTEMUNHAS**

Nome \_\_\_\_\_  
CPF. nº \_\_\_\_\_

Nome \_\_\_\_\_  
CPF nº \_\_\_\_\_

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES**  
**Secretaria Municipal de Assistência Social**  
**LAUDO DE ATENDIMENTO DO SERVIÇO SOCIAL**

**Dados Pessoais**

**DATA DA DEMANDA:** 20 / 03 / 2014.

**Nome:** Josiane Aparecida Nunes Vieira Silva

**DN:** 26 / 10 / 1989

**Idade:** 25 anos

**CN:** Termo: \_\_\_\_\_ Livro: \_\_\_\_\_ Fls.: \_\_\_\_\_

**RG:** MG-17.622.963

**CPF:** 111.622.786-09

( ) Solt. ( X ) Cas. ( ) Sep./Desq. ( ) Viúvo(a) ( ) União Estável **NIS:** 161.77228667 **Cód. Dom.:** \_\_\_\_\_

**Cônjugue/Companheiro (a):** Luciano Nunes Vieira

**RG/CPF:** MG-10.366.814

**Endereço:** Rua: Gerson Ventura, 72 /Bairro Aod Pereira

**Telefone:** (33)87193952

**Ponto de Referência:** \_\_\_\_\_

91470676

**Dados Familiares**

Número de Pessoas Residentes ( 4 ) Número de Crianças até 14 anos ( 2 ) Número de Jovens até 18 anos ( - )  
Número de Aposentados/Pensionista ( - ) Número de Incapazes ou Deficientes ( - ) Número de Cômodos ( 06 )  
Número de Mulheres Gestante ou Amamentado ( - ) Tipo de Construção: Alvenaria  
Outros: \_\_\_\_\_

**Dados Econômicos**

Número de Pessoas Empregadas na Família ( 2 )	<b>Renda Familiar</b>	R\$ 1.000,00	Alimentação R\$ 400,00
Moradia Própria ( ) sim ( X ) não .....	Aluguel/Prestação	R\$ 330,00	Água ..... R\$ 25,00
Medicamentos de uso contínuo comprados .....	R\$ .....	Luz..... R\$ 55,00	
Recebe Benefício Bolsa Família? ( X ) sim ( ) não .....	R\$ 147,00	Gás..... R\$ 50,00	
Outras Despesas _____	R\$ .....	Telefone ..... R\$ 20,00	

**Demandas Sociais Apresentadas**

Aquisição de Lote

**Parecer Social**

NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL:

[X ] Julgo com base no estudo deste caso, SER NECESSÁRIA a intervenção do município CONSIDERANDO O RISCO SOCIAL.

[ ] Julgo com base no estudo deste caso, NÃO SER NECESSÁRIA a intervenção do município CONSIDERANDO O FATO QUE NÃO HÁ RISCO SOCIAL.

**Justificativa:** Visita e entrevista in loco no dia vinte de Março de 2014, a requerente trabalha de diarista e o esposo de ajudante de pedreiro. Moram de aluguel, a família vive com a renda de R\$1.000,00 (Hum mil reais) mensal mais R\$147,00 (cento e quarenta e sete reais) mensal do Programa de Transferência de Renda Bolsa Família. A família está em risco social.

*Élida Pereira Costa Leão*

**ASSISTENTE SOCIAL**

**CRESS 13834 / 6ª REGIÃO**

**ASSISTENTE SOCIAL**

**Data:** 20 / 03 / 2014.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/GUANHÃES/MG

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES**  
**Secretaria Municipal de Assistência Social**  
**LAUDO DE ATENDIMENTO DO SERVIÇO SOCIAL**

**Dados Pessoais**

**DATA DA DEMANDA:** 13 / 03 / 2014.

**Nome:** Juliana Paula Costa

**DN:** 17 / 02 / 1986

**Idade:** 29 anos

**CN:** Termo: \_\_\_\_\_ Livro: \_\_\_\_\_ Fls.: \_\_\_\_\_

**RG:** MG-17.474524

**CPF:** 091.349.166-79

(X) Solt. ( ) Cas. ( ) Sep./Desq. ( ) Viúvo(a) ( ) União Estável **NIS:** 16319420066 **Cód. Dom.:** \_\_\_\_\_

**Cônjugue/Companheiro (a):** \_\_\_\_\_ **RG/CPF:** \_\_\_\_\_

**Endereço:** Rua Paulino Coelho, 47/Bairro Paqueta

**Telefone:** (33)87.38097

**Ponto de Referência:** \_\_\_\_\_

**Dados Familiares**

Número de Pessoas Residentes ( 4 ) Número de Crianças até 14 anos ( 3 ) Número de Jovens até 18 anos ( - )  
Número de Aposentados/Pensionista ( - ) Número de Incapazes ou Deficientes ( - ) Número de Cômodos ( 05 )  
Número de Mulheres Gestante ou Amamentado ( - ) Tipo de Construção: Alvenaria  
Outros: \_\_\_\_\_

**Dados Econômicos**

Número de Pessoas Empregadas na Família ( 1 )	<b>Renda Familiar</b> R\$ 990,00	Alimentação R\$ 350,00
Moradia Própria ( ) sim ( X ) não .....	Aluguel/Prestação R\$ 480,00	Água ..... R\$ 32,00
Medicamentos de uso contínuo comprados .....	R\$ _____	Luz..... R\$ 97,00
Recebe Benefício Bolsa Família? ( X ) sim ( ) não .....	R\$ 180,00	Gás..... R\$ 50,00
Outras Despesas _____	R\$ _____	Telefone ..... R\$ 10,00

**Demandas Sociais Apresentadas**

Aquisição de Lote

**Parecer Social**

NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL:

[X] Julgo com base no estudo deste caso, SER NECESSÁRIA a intervenção do município CONSIDERANDO O RISCO SOCIAL.

[ ] Julgo com base no estudo deste caso, NÃO SER NECESSÁRIA a intervenção do município CONSIDERANDO O FATO QUE NÃO HÁ RISCO SOCIAL.

**Justificativa:** Visita e entrevista in loco no dia treze de março de 2014, a requerente faz salgados e vende, a renda é em torno de R\$990,00 (novecentos e noventa reais) mensal com a pensão que recebe dos filhos e R\$180,00 (cento e oitenta reais) mensal do Programa de Transferência de Renda Bolsa Família. A família esta em risco social.

*Elida Pereira Costa Leão*

ASSISTENTE SOCIAL

CRESS 13834 / 6ª REGIÃO

ASSISTENTE SOCIAL

**Data:** 13 / 03 / 2014.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/GUANHÃES/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**CONTRATO DE ALIENAÇÃO DE BEM IMÓVEL COM RESERVA DE DOMÍNIO**

**O MUNICÍPIO DE GUANHÃES – ESTADO DE MINAS GERAIS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.307.439/00001-27, com sede na Pça. Neria Coelho Guimarães, n.º 100, Guanhães-Mg, CEP: 39.740-000, por seu representante legal, Sr. Geraldo José Pereira, Prefeito Municipal que a este subscreve;

**JULIANA PAULA COSTA**, brasileira, solteira, salgadeira, Carteira de Identidade nº MG 17.474.524 e CPF nº 091.349.166-79, residente e domiciliado na Rua Paulino Coelho, nº 47, Paquetá, Cidade Guanhães, CEP nº 39.740-000, no Estado de Minas Gerais;

*As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Alienação de Imóvel, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições de preço, forma e termo de pagamento descritas no presente.*

**DO OBJETO DO CONTRATO**

**Cláusula 1<sup>a</sup>.** O presente instrumento tem como OBJETO a Alienação do seguinte bem imóvel **Lote nº 04**, com 12,00 m (doze metros) de frente para a Rua Argentina; do lado esquerdo mede 12,72m (doze metros e setenta e dois centímetros) confrontando com o Lote 3; pelo lado direito mede 14,33m (quatorze metros e trinta e três centímetros) confrontando com o Lote 5; nos fundos mede 12,11m (doze metros e onze centímetros), confrontando com a Área Non Aedificandi, perfazendo uma área total de 162,36m<sup>2</sup> (cento e sessenta e nove metros quadrados e cinquenta e um centímetros), mediante contrato de Alienação com reserva de domínio junto ao Município de Guanhães- Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.307.439/00001-27, **nos termos da Lei Municipal nº 2.632 de 26 de junho de 2014**.

**DO VALOR DO IMÓVEL**

**Clausula 2<sup>a</sup>.** O art. 7 § U da lei 2632 de 26 de junho de 2014 prescreve que: “Os valores a serem arrecadados com a alienação de lotes e com resarcimentos de despesas previstos no art. 3º. desta lei, não será superior a 30% (trinta por cento) das avaliações/despesas, podendo ser quitados em até 96 (noventa e seis) prestações mensais e consecutivas”.

**Parágrafo primeiro** - A avaliação do imóvel descrito na clausula 1<sup>a</sup>, perfaz o montante de R\$ 9.193,94 (Nove mil cento e noventa e três reais e noventa e quatro centavos).

**Parágrafo segundo** - Considerando o percentual de 30% a ser arrecadado com a alienação do imóvel descrito na clausula 1<sup>a</sup>, o valor deste é R\$ 2.758,18 (Dois mil setecentos e cinquenta e oito reais e dezmoito centavos).

Praça Néria Coelho Guimarães, 100 – Centro – Guanhães – MG – CEP 39740-000 – Fone: (33) 3421-1501

Fax: 3421 -1515 – Site: [www.guanhaes.mg.gov.br](http://www.guanhaes.mg.gov.br) – CNPJ: 18.307.439/0001-27

*Juliana Paula Costa*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES ESTADO DE MINAS GERAIS

## DO PAGAMENTO

**Cláusula 3<sup>a</sup>.** Por força deste instrumento, o **COMPRADOR** pagará ao **VENDEDOR** a quantia de R\$ 2.758,18 (Dois mil setecentos e cinquenta e oito reais e dezoito centavos), em 96 parcelas mensais e consecutivas no valor de R\$ 28,73 (Vinte e oito reais e setenta e três centavos) através de guia de pagamento emitida pela Caixa Econômica Federal.

**Parágrafo Único** - A falta de pagamento, nos seus respectivos vencimentos, de qualquer parcela do preço ou encargo assumido neste instrumento, sujeitará ao **COMPRADOR** nas sanções estabelecidas nos Arts. 62, 91 e 178 na lei nº 2.219 de 29 de Dezembro de 2006 (Código Tributário do Município de GUANHÃES), qual seja, no pagamento de multa no importe de 0,20% (zero vírgula vinte por cento) ao dia sobre o valor corrigido, limitada a 10% (dez por cento além de) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração, incidentes sobre o valor atualizado monetariamente e atualização monetária segundo a variação mensal do IGPM (Índice Geral de Preços de Mercado) a partir do 1º (primeiro) dia após a data do vencimento.

## DAS OBRIGAÇÕES

**Cláusula 4<sup>a</sup>.** Será de responsabilidade do **VENDEDOR** o pagamento dos impostos, taxas e despesas que incidam sobre o imóvel até a assinatura deste, momento em que esta obrigação passará ao **COMPRADOR**.

**Cláusula 5<sup>a</sup>.** O **COMPRADOR** se responsabilizará pelas despesas com a transcrição do imóvel, a ser realizada quando da quitação do valor acertado neste instrumento.

**Cláusula 6<sup>a</sup>.** O **COMPRADOR** tem consciência de que o imóvel encontra-se Alienado com reserva de domínio, junto ao Município de Guanhães/MG, responsabilizando-se pelo pagamento das prestações integralmente até a sua quitação, a partir da data deste contrato.

**Cláusula 7<sup>a</sup>.** Por força da cláusula “**RESERVATI DOMINI**”, aqui expressamente instituída e aceita pelo comprador, fica também expressamente reservado ao **VENDEDOR** Município de Guanhães/MG, a propriedade do imóvel objeto da cláusula primeira, até que seja paga e liquidada a importância total do presente contrato, acima mencionado;

## CONDIÇÕES GERAIS

**Cláusula 8<sup>a</sup>.** O presente contrato passa a valer a partir da assinatura pelas partes, obrigando-se a ele os herdeiros ou sucessores das mesmas.

**Cláusula 9<sup>a</sup>** Com o pagamento da dívida e demais encargos, do imóvel objeto deste contrato, resolve-se a propriedade do imóvel em favor do comprador.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**Parágrafo primeiro.** No prazo de trinta dias, a contar da data de liquidação da dívida, o VENDEDOR fornecerá o respectivo termo de quitação ao **COMPRADOR**.

**DA MULTA**

**Cláusula 10<sup>a</sup>.** A parte que der causa a qualquer procedimento judicial, ficará sujeita ao pagamento de uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor presente contrato, além das custas, honorários advocatícios e outras despesas legais afinal verificadas, o VENDEDOR se reserva no direito de reter do valor pago pelo imóvel, o valor necessário para a quitação de prestações em atraso, bem como quaisquer despesas ou danos causados indevidamente pelo COMPRADOR, abrangência não só os contratantes, mas também aos seus herdeiros e sucessores.

**Cláusula 11<sup>a</sup>.** Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da comarca de Guanhães/MG.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Guanhães/MG 19 de OUTUBRO de 2015

**VENDEDOR**



Município de Guanhães/MG

CNPJ: 18.307.439/00001-27

**COMPRADOR**



Nome:

C.P.F. nº 091.349.106-78

**TESTEMUNHAS**

Nome .....  
CPF. nº .....

Nome .....  
CPF nº .....



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**CONTRATO DE ALIENAÇÃO DE BEM IMÓVEL COM RESERVA DE DOMÍNIO**

**O MUNICÍPIO DE GUANHÃES – ESTADO DE MINAS GERAIS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.307.439/00001-27, com sede na Pça. Neria Coelho Guimarães, n.º 100, Guanhães-Mg, CEP: 39.740-000, por seu representante legal, Sr. Geraldo José Pereira, Prefeito Municipal que a este subscreve;

**MARILZE MAURA GENEROSO**, brasileira, solteira, desempregada, Carteira de Identidade nº MG 6.941.445 e CPF nº 005664126-59, residente e domiciliado na Avenida Governador Milton Campos, nº 1115, Nossa Senhora Aparecida, Cidade Guanhães, CEP nº 39.740-000, no Estado de Minas Gerais;

*As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Alienação de Imóvel, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições de preço, forma e termo de pagamento descritas no presente.*

**DO OBJETO DO CONTRATO**

**Cláusula 1<sup>a</sup>.** O presente instrumento tem como OBJETO a Alienação do seguinte bem imóvel Lote nº 07 com 10,00 m (dez metros) de frente para a Rua Argentina; do lado esquerdo mede 17,28m (dezessete metros e vinte e oito centímetros) confrontando com o Lote 6; pelo lado direito mede 18,63m (dezoito metros e sessenta e três centímetros) confrontando com o Lote 8; nos fundos mede 10,09m (dez metros e nove centímetros), confrontando com a Área Non Aedificandi, perfazendo uma área total de 179,55m<sup>2</sup> (cento e setenta e nove metros quadrados e cinquenta e cinco centímetros), mediante contrato de Alienação com reserva de domínio junto ao Município de Guanhães- Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.307.439/00001-27, nos termos da Lei Municipal nº 2.632 de 26 de junho de 2014.

**DO VALOR DO IMÓVEL**

**Clausula 2<sup>a</sup>.** O art. 7 § U da lei 2632 de 26 de junho de 2014 prescreve que: “Os valores a serem arrecadados com a alienação de lotes e com resarcimentos de despesas previstos no art. 3º. desta lei, não será superior a 30% (trinta por cento) das avaliações/despesas, podendo ser quitados em até 96 (noventa e seis) prestações mensais e consecutivas”.

**Parágrafo primeiro -** A avaliação do imóvel descrito na clausula 1<sup>a</sup>, perfaz o montante de R\$ 10.167,35 (Dez mil cento e sessenta e sete reais e trinta e cinco centavos).

**Parágrafo segundo -** Considerando o percentual de 30% a ser arrecadado com a alienação do imóvel descrito na clausula 1<sup>a</sup>, o valor deste é R\$3.050,20 (Três mil e cinquenta reais e vinte centavos).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

## **DO PAGAMENTO**

**Cláusula 3<sup>a</sup>.** Por força deste instrumento, o **COMPRADOR** pagará ao **VENDEDOR** a quantia de R\$3.050,20 (Três mil e cinquenta reais e vinte centavos), em 96 parcelas mensais e consecutivas no valor de R\$ 31,77 (Trinta e um reais e setenta e sete centavos) através de guia de pagamento emitida pela Caixa Econômica Federal..

**Parágrafo Único** - A falta de pagamento, nos seus respectivos vencimentos, de qualquer parcela do preço ou encargo assumido neste instrumento, sujeitará ao **COMPRADOR** nas sanções estabelecidas nos Arts. 62, 91 e 178 na lei nº 2.219 de 29 de Dezembro de 2006 (Código Tributário do Município de GUANHÃES), qual seja, no pagamento de multa no importe de 0,20% (zero vírgula vinte por cento) ao dia sobre o valor corrigido, limitada a 10% (dez por cento além de) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração, incidentes sobre o valor atualizado monetariamente e atualização monetária segundo a variação mensal do IGPM (Índice Geral de Preços de Mercado) a partir do 1º (primeiro) dia após a data do vencimento.

## **DAS OBRIGAÇÕES**

**Cláusula 4<sup>a</sup>.** Será de responsabilidade do **VENDEDOR** o pagamento dos impostos, taxas e despesas que incidam sobre o imóvel até a assinatura deste, momento em que esta obrigação passará ao **COMPRADOR**.

**Cláusula 5<sup>a</sup>.** O **COMPRADOR** se responsabilizará pelas despesas com a transcrição do imóvel, a ser realizada quando da quitação do valor acertado neste instrumento.

**Cláusula 6<sup>a</sup>.** O **COMPRADOR** tem consciência de que o imóvel encontra-se Alienado com reserva de domínio, junto ao Município de Guanhães/MG, responsabilizando-se pelo pagamento das prestações integralmente até a sua quitação, a partir da data deste contrato.

**Cláusula 7<sup>a</sup>.** Por força da cláusula “**RESERVATI DOMINI**”, aqui expressamente instituída e aceita pelo comprador, fica também expressamente reservado ao **VENDEDOR** Município de Guanhães/MG, a propriedade do imóvel objeto da cláusula primeira, até que seja paga e liquidada a importância total do presente contrato, acima mencionado;

## **CONDIÇÕES GERAIS**

**Cláusula 8<sup>a</sup>.** O presente contrato passa a valer a partir da assinatura pelas partes, obrigando-se a ele os herdeiros ou sucessores das mesmas.

**Cláusula 9<sup>a</sup>** Com o pagamento da dívida e demais encargos, do imóvel objeto deste contrato, resolve-se a propriedade do imóvel em favor do comprador.

Praça Nélia Coelho Guimarães, 100 – Centro – Guanhães – MG – CEP 39740-000 – Fone: (33) 3421-1501

Fax: 3421-1515 – Site: [www.guanhaes.mg.gov.br](http://www.guanhaes.mg.gov.br) – CNPJ: 18.307.439/0001-27

*Maurizy Maria Generoso*



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**Parágrafo primeiro.** No prazo de trinta dias, a contar da data de liquidação da dívida, o VENDEDOR fornecerá o respectivo termo de quitação ao COMPRADOR.

**DA MULTA**

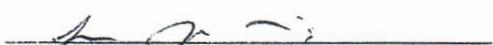
**Cláusula 10<sup>a</sup>.** A parte que der causa a qualquer procedimento judicial, ficará sujeita ao pagamento de uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor presente contrato, além das custas, honorários advocatícios e outras despesas legais afinal verificadas, o VENDEDOR se reserva no direito de reter do valor pago pelo imóvel, o valor necessário para a quitação de prestações em atraso, bem como quaisquer despesas ou danos causados indevidamente pelo COMPRADOR, abrangência não só os contratantes, mas também aos seus herdeiros e sucessores.

**Cláusula 11<sup>a</sup>.** Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da comarca de Guanhães/MG.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Guanhães/MG 19 de OUTUBRO de 2015

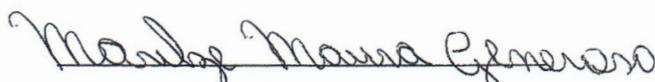
**VENDEDOR**



Município de Guanhães/MG

CNPJ: 18.307.439/00001-27

**COMPRADOR**



Nome:

C.P.F. nº ..005.664.126-59.....

**TESTEMUNHAS**

Nome .....  
CPF. nº .....

Nome .....  
CPF nº .....

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES**  
**Secretaria Municipal de Assistência Social**  
**LAUDO DE ATENDIMENTO DO SERVIÇO SOCIAL**

**Dados Pessoais**

**DATA DA DEMANDA:** 27 / 03 / 2014.

**Nome:** Marilze Maura Generoso      **DN:** 14/ 05/ 1971      **Idade:** 44 anos  
**CN:** Termo: \_\_\_\_\_ Livro: \_\_\_\_\_ Fls.: \_\_\_\_\_ **RG:** MG-6.941.445      **CPF:** 005.664.126-59  
( ) Solt. ( ) Cas. ( ) Sep./ Desq. ( ) Viúvo(a) ( ) União Estável **NIS:** \_\_\_\_\_ **Cód. Dom.:** \_\_\_\_\_  
**Conjuge/Companheiro (a):** \_\_\_\_\_ **RG/CPF:** \_\_\_\_\_  
**Endereço:** Avenida Milton Campos, 1.115 Bairro/Nossa Senhora Aparecida      **Telefone:** (33) 88395841  
**Ponto de Referência:** \_\_\_\_\_

**Dados Familiares**

Número de Pessoas Residentes ( 6 )      Número de Crianças até 14 anos ( - )      Número de Jovens até 18 anos ( - )  
Número de Aposentados/Pensionista ( 1 )      Número de Incapazes ou Deficientes ( - )      Número de Cômodos ( 06 )  
Número de Mulheres Gestante ou Amamentado ( - )      Tipo de Construção: Alvenaria  
Outros: \_\_\_\_\_

**Dados Econômicos**

Número de Pessoas Empregadas na Família ( 2 )	<b>Renda Familiar</b> R\$ 1.520,00	Alimentação R\$ 500,00
Moradia Própria ( ) sim ( X ) não .....	Aluguel/Prestação R\$ _____	Água ..... R\$ 70,00
Medicamentos de uso contínuo comprados .....	R\$ _____	Luz..... R\$ 100,00
Recebe Benefício Bolsa Família? ( ) sim ( X ) não .....	R\$ _____	Gás..... R\$ 50,00
Outras Despesas _____	R\$ _____	Telefone ..... R\$ 20,00

**Demandas Sociais Apresentada**

Aquisição de Lote

**Parecer Social**

**NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL:**

[X] Julgo com base no estudo deste caso, SER NECESSÁRIA a intervenção do município CONSIDERANDO O RISCO SOCIAL.

[ ] Julgo com base no estudo deste caso, NÃO SER NECESSÁRIA a intervenção do município CONSIDERANDO O FATO QUE NÃO HÁ RISCO SOCIAL.

**Justificativa:** Visita e entrevista social in loco no dia vinte e sete de março de 2014, a requerente mora de favor na casa da mãe junto 01 irmã e sobrinhos. A mãe é aposentada de serviços gerais e a requerente trabalha de serviços gerais em escola estadual. A família vivem com a renda de R\$1.520,00 (hum mil e quinhentos e vinte reais) mensal. A requerente Marilze Maura Generoso esta em risco habitacional.

*Élida Pereira Costa Leão*  
ASSISTENTE SOCIAL  
CRESS 13834 / 6ª REGIÃO

**Data:** 27 / 03 / 2014.

*Élida Leão*  
ASSISTENTE SOCIAL

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/GUANHÃES/MG**



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**CONTRATO DE ALIENAÇÃO DE BEM IMÓVEL COM RESERVA DE DOMÍNIO**

**O MUNICÍPIO DE GUANHÃES – ESTADO DE MINAS GERAIS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.307.439/00001-27, com sede na Pça. Neria Coelho Guimarães, n.º 100, Guanhães-Mg, CEP: 39.740-000, por seu representante legal, Sr. Geraldo José Pereira, Prefeito Municipal que a este subscreve;

**NILDA DE SOUZA PEREIRA**, brasileira, solteira, salgadeira, Carteira de Identidade nº MG 14.931.482 e CPF nº 078.035.966-65, residente e domiciliado na Rua Cinco, nº 269, Milô, Cidade Guanhães, CEP nº 39.740-000, no Estado de Minas Gerais;

*As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Alienação de Imóvel, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições de preço, forma e termo de pagamento descritas no presente.*

**DO OBJETO DO CONTRATO**

**Cláusula 1<sup>a</sup>.** O presente instrumento tem como OBJETO a Alienação do seguinte bem imóvel **Lote nº 03**, com 12,00 m (doze metros) de frete para a Rua Argentina; do lado esquerdo mede 13,08m (treze metros e oito centímetros) confrontando com o Lote 2; pelo lado direito mede 12,72m (doze metros e setenta e dois centímetros) confrontando com o Lote 4; nos fundos mede 12,13m (doze metros e treze centímetros), confrontando com a Área Non Aedficandi, perfazendo uma área total de 149,51m<sup>2</sup> (cento e quarenta e nove metros quadrados e cinquenta e um centímetros), mediante contrato de Alienação com reserva de domínio junto ao Município de Guanhães- Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.307.439/00001-27, **nos termos da Lei Municipal nº 2.632 de 26 de junho de 2014**;

**DO VALOR DO IMÓVEL**

**Clausula 2<sup>a</sup>.** O art. 7 § U da lei 2632 de 26 de junho de 2014 prescreve que: “Os valores a serem arrecadados com a alienação de lotes e com resarcimentos de despesas previstos no art. 3º. desta lei, não será superior a 30% (trinta por cento) das avaliações/despesas, podendo ser quitados em até 96 (noventa e seis) prestações mensais e consecutivas”.

**Parágrafo primeiro** - A avaliação do imóvel descrito na clausula 1<sup>a</sup>, perfaz o montante de R\$ 8.466,28 (Oito mil quatrocentos e sessenta e seis reais e vinte e oito centavos).

**Parágrafo segundo** - Considerando o percentual de 30% a ser arrecadado com a alienação do imóvel descrito na clausula 1<sup>a</sup>, **o valor deste é R\$ 2.539,88 (Dois mil quinhentos e trinta e nove reais e oitenta e oito centavos)**.

*Nilda de Souza Pereira*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES ESTADO DE MINAS GERAIS

### DO PAGAMENTO

**Cláusula 3<sup>a</sup>.** Por força deste instrumento, o **COMPRADOR** pagará ao **VENDEDOR** a quantia de R\$ 2.539,88 (Dois mil quinhentos e trinta e nove reais e oitenta e oito centavos), em 96 parcelas mensais e consecutivas no valor de R\$ 26,45 (Vinte e seis reais e quarenta e cinco centavos) através de guia de pagamento emitida pela Caixa Econômica Federal.

**Parágrafo Único** - A falta de pagamento, nos seus respectivos vencimentos, de qualquer parcela do preço ou encargo assumido neste instrumento, sujeitará ao **COMPRADOR** nas sanções estabelecidas nos Arts. 62, 91 e 178 na lei nº 2.219 de 29 de Dezembro de 2006 (Código Tributário do Município de GUANHÃES), qual seja, no pagamento de multa no importe de 0,20% (zero vírgula vinte por cento) ao dia sobre o valor corrigido, limitada a 10% (dez por cento além de) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração, incidentes sobre o valor atualizado monetariamente e atualização monetária segundo a variação mensal do IGPM (Índice Geral de Preços de Mercado) a partir do 1º (primeiro) dia após a data do vencimento.

### DAS OBRIGAÇÕES

**Cláusula 4<sup>a</sup>.** Será de responsabilidade do **VENDEDOR** o pagamento dos impostos, taxas e despesas que incidam sobre o imóvel até a assinatura deste, momento em que esta obrigação passará ao **COMPRADOR**.

**Cláusula 5<sup>a</sup>.** O **COMPRADOR** se responsabilizará pelas despesas com a transcrição do imóvel, a ser realizada quando da quitação do valor acertado neste instrumento.

**Cláusula 6<sup>a</sup>.** O **COMPRADOR** tem consciência de que o imóvel encontra-se Alienado com reserva de domínio, junto ao Município de Guanhães/MG, responsabilizando-se pelo pagamento das prestações integralmente até a sua quitação, a partir da data deste contrato.

**Cláusula 7<sup>a</sup>.** Por força da cláusula “**RESERVATI DOMINI**”, aqui expressamente instituída e aceita pelo comprador, fica também expressamente reservado ao **VENDEDOR** Município de Guanhães/MG, a propriedade do imóvel objeto da cláusula primeira, até que seja paga e liquidada a importância total do presente contrato, acima mencionado; 

### CONDIÇÕES GERAIS

**Cláusula 8<sup>a</sup>.** O presente contrato passa a valer a partir da assinatura pelas partes, obrigando-se a ele os herdeiros ou sucessores das mesmas.

**Cláusula 9<sup>a</sup>** Com o pagamento da dívida e demais encargos, do imóvel objeto deste contrato, resolve-se a propriedade do imóvel em favor do comprador.

Praça Nélia Coelho Guimarães, 100 – Centro – Guanhães – MG – CEP 39740-000 – Fone: (33) 3421-1501

Fax: 3421-1515 – Site: [www.guanhaes.mg.gov.br](http://www.guanhaes.mg.gov.br) – CNPJ: 18.307.439/0001-27

*Nilca de Souza Pereira*



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**Parágrafo primeiro.** No prazo de trinta dias, a contar da data de liquidação da dívida, o VENDEDOR fornecerá o respectivo termo de quitação ao **COMPRADOR**.

**DA MULTA**

**Cláusula 10<sup>a</sup>.** A parte que der causa a qualquer procedimento judicial, ficará sujeita ao pagamento de uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor presente contrato, além das custas, honorários advocatícios e outras despesas legais afinal verificadas, o VENDEDOR se reserva no direito de reter do valor pago pelo imóvel, o valor necessário para a quitação de prestações em atraso, bem como quaisquer despesas ou danos causados indevidamente pelo COMPRADOR, abrangência não só os contratantes, mas também aos seus herdeiros e sucessores.

**Cláusula 11<sup>a</sup>.** Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da comarca de Guanhães/MG.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Guanhães/MG /18 de OUTUBRO de 2015

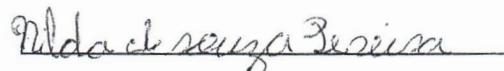
**VENDEDOR**



Município de Guanhães/MG

CNPJ: 18.307.439/00001-27

**COMPRADOR**



Nome:

C.P.F. nº 078.035.966-67

**TESTEMUNHAS**

Nome .....  
CPF. nº .....

Nome .....  
CPF nº .....

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES**  
**Secretaria Municipal de Assistência Social**  
**LAUDO DE ATENDIMENTO DO SERVIÇO SOCIAL**

**Dados Pessoais**

**DATA DA DEMANDA:** 13 / 03 / 2014.

**Nome:** Nilda de Souza Pereira

**DN:** 29 / 12 / 1982

**Idade:** 32 anos

**CN:** Termo: \_\_\_\_\_ Livro: \_\_\_\_\_ Fls.: \_\_\_\_\_

**RG:** MG-14.931.482

**CPF:** 078.035.966-65

(X) Solt. ( ) Cas. ( ) Sep./Desq. ( ) Viúvo(a) ( ) União Estável **NIS:** 20995614142 **Cód. Dom.:** \_\_\_\_\_

**Conjuge/Companheiro (a):** \_\_\_\_\_

**RG/CPF:** \_\_\_\_\_

**Endereço:** Rua Cinco, 269 Bairro/Milô

**Telefone:** (33)88386737

**Ponto de Referência:** \_\_\_\_\_

**Dados Familiares**

Número de Pessoas Residentes ( 2 ) Número de Crianças até 14 anos ( 1 ) Número de Jovens até 18 anos ( - )  
Número de Aposentados/Pensionista ( - ) Número de Incapazes ou Deficientes ( - ) Número de Cômodos ( 03 )  
Número de Mulheres Gestante ou Amamentado ( - ) Tipo de Construção: Alvenaria  
Outros: \_\_\_\_\_

**Dados Econômicos**

Número de Pessoas Empregadas na Família ( 1 )	<b>Renda Familiar</b>	R\$ 800,00	Alimentação R\$ 200,00
Moradia Própria ( ) sim   ( X ) não .....	Aluguel/Prestação	R\$ 200,00	Água ..... R\$ 25,00
Medicamentos de uso contínuo comprados .....	R\$		Luz..... R\$ 80,00
Recebe Benefício Bolsa Família? ( X ) sim ( ) não .....	R\$ 112,00	Gás..... R\$	
Outras Despesas _____	R\$ 100,00	Telefone .....	R\$ 10,00

**Demandas Sociais Apresentadas**

Aquisição de Lote

**Parecer Social**

NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL:

[X] Julgo com base no estudo deste caso, SER NECESSÁRIA a intervenção do município CONSIDERANDO O RISCO SOCIAL.

[ ] Julgo com base no estudo deste caso, NÃO SER NECESSÁRIA a intervenção do município CONSIDERANDO O FATO QUE NÃO HÁ RISCO SOCIAL.

**Justificativa:** Visita e entrevista in loco no dia treze de março de 2014, a requerente faz salgados e vende, a renda é em torno de R\$800,00 (oitocentos reais) mensal com a pensão que recebe do filho e R\$112,00 (cento e doze reais) mensal do Programa de Transferência de Renda Bolsa Família. A família está em risco social.

**Data:** 13 / 03 / 2014.

*Nilda Pereira Costa Leão*  
ASSISTENTE SOCIAL  
CREAS 2021/6ª REGIÃO  
*Eduardo Leão*  
ASSISTENTE SOCIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**CONTRATO DE ALIENAÇÃO DE BEM IMÓVEL COM RESERVA DE DOMÍNIO**

**O MUNICÍPIO DE GUANHÃES – ESTADO DE MINAS GERAIS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.307.439/00001-27, com sede na Pça. Neria Coelho Guimarães, n.º 100, Guanhães-Mg, CEP: 39.740-000, por seu representante legal, Sr. Geraldo José Pereira, Prefeito Municipal que a este subscreve;

**MERIANE FATIMA CARVALHO**, brasileira, vive em União Estável, do lar, Carteira de Identidade nº MG 11.363.597 e CPF nº 043.174.376-27, residente e domiciliado na Rua do Cruzeiro, nº 222, Bairro Alto do Cruzeiro, Cidade Guanhães, CEP nº 39.740-000, no Estado de Minas Gerais;

*As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Alienação de Imóvel, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições de preço, forma e termo de pagamento descritas no presente.*

**DO OBJETO DO CONTRATO**

**Cláusula 1<sup>a</sup>.** O presente instrumento tem como OBJETO a Alienação do seguinte bem imóvel **Lote nº 11**, com 10 (dez metros) de frente para a Rua Argentina; do lado esquerdo mede 17,65m (dezessete metros e sessenta e cinco centímetros) confrontando com o Lote 10; pelo lado direito mede 20,29m (vinte metros e vinte e nove centímetros) confrontando com a área institucional; nos fundos mede 10,05m (dez metros e cinco centímetros), confrontando com a Área Non Aedificandi, perfazendo uma área total de 185,92m<sup>2</sup> (cento e oitenta e cinco metros quadrados e noventa e dois centímetros), mediante contrato de Alienação com reserva de domínio junto ao Município de Guanhães- Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.307.439/00001-27, **nos termos da Lei Municipal nº 2.632 de 26 de junho de 2014.**

**DO VALOR DO IMÓVEL**

**Clausula 2<sup>a</sup>.** O art. 7 § U da lei 2632 de 26 de junho de 2014 prescreve que: “Os valores a serem arrecadados com a alienação de lotes e com resarcimentos de despesas previstos no art. 3º. desta lei, não será superior a 30% (trinta por cento) das avaliações/despesas, podendo ser quitados em até 96 (noventa e seis) prestações mensais e consecutivas”.

**Parágrafo primeiro** - A avaliação do imóvel descrito na clausula 1<sup>a</sup>, perfaz o montante de R\$ 10.528,07 (Dez Mil Quinhentos e Vinte e Oito Reais e sete centavos).

**Parágrafo segundo** - Considerando o percentual de 30% a ser arrecadado com a alienação do imóvel descrito na clausula 1<sup>a</sup>, o valor deste é R\$3.158,42 (Três mil cento e cinquenta e oito reais e quarenta e dois centavos).

Praça Néria Coelho Guimarães, 100 – Centro – Guanhães – MG – CEP 39740-000 – Fone: (33) 3421-1501

Fax: 3421 -1515 – Site: [www.guanhaes.mg.gov.br](http://www.guanhaes.mg.gov.br) – CNPJ: 18.307.439/0001-27

*Marioane Tora a cor solha*



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES  
ESTADO DE MINAS GERAIS

## DO PAGAMENTO

**Cláusula 3<sup>a</sup>.** Por força deste instrumento, o **COMPRADOR** pagará ao **VENDEDOR** a quantia de R\$3.158,42 (Três mil cento e cinquenta e oito reais e quarenta e dois centavos) e , em 96 parcelas mensais e consecutivas no valor de R\$ 32,90 (Trinta e dois reais e noventa centavos) através de guia de pagamento emitida pela Caixa Econômica Federal.

**Parágrafo Único** - A falta de pagamento, nos seus respectivos vencimentos, de qualquer parcela do preço ou encargo assumido neste instrumento, sujeitará ao **COMPRADOR** nas sanções estabelecidas nos Arts. 62, 91 e 178 na lei nº 2.219 de 29 de Dezembro de 2006 (Código Tributário do Município de GUANHÃES), qual seja, no pagamento de multa no importe de 0,20% (zero vírgula vinte por cento) ao dia sobre o valor corrigido, limitada a 10% (dez por cento além de) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração, incidentes sobre o valor atualizado monetariamente e atualização monetária segundo a variação mensal do IGPM (Índice Geral de Preços de Mercado) a partir do 1º (primeiro) dia após a data do vencimento.

## DAS OBRIGAÇÕES

**Cláusula 4<sup>a</sup>.** Será de responsabilidade do **VENDEDOR** o pagamento dos impostos, taxas e despesas que incidam sobre o imóvel até a assinatura deste, momento em que esta obrigação passará ao **COMPRADOR**.

**Cláusula 5<sup>a</sup>.** O **COMPRADOR** se responsabilizará pelas despesas com a transcrição do imóvel, a ser realizada quando da quitação do valor acertado neste instrumento.

**Cláusula 6<sup>a</sup>.** O **COMPRADOR** tem consciência de que o imóvel encontra-se Alienado com reserva de domínio, junto ao Município de Guanhães/MG, responsabilizando-se pelo pagamento das prestações integralmente até a sua quitação, a partir da data deste contrato.

**Cláusula 7<sup>a</sup>.** Por força da cláusula “**RESERVATI DOMINI**”, aqui expressamente instituída e aceita pelo comprador, fica também expressamente reservado ao **VENDEDOR** Município de Guanhães/MG, a propriedade do imóvel objeto da cláusula primeira, até que seja paga e liquidada a importância total do presente contrato, acima mencionado;

## CONDIÇÕES GERAIS

**Cláusula 8<sup>a</sup>.** O presente contrato passa a valer a partir da assinatura pelas partes, obrigando-se a ele os herdeiros ou sucessores das mesmas.

**Cláusula 9<sup>a</sup>** Com o pagamento da dívida e demais encargos, do imóvel objeto deste contrato, resolve-se a propriedade do imóvel em favor do comprador.

Praça Nélia Coelho Guimarães, 100 – Centro – Guanhães – MG – CEP 39740-000 – Fone: (33) 3421-1501

Fax: 3421 -1515 – Site: [www.guanhaes.mg.gov.br](http://www.guanhaes.mg.gov.br) – CNPJ: 18.307.439/0001-27

Muriane Tôrtoa Correia



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**Parágrafo primeiro.** No prazo de trinta dias, a contar da data de liquidação da dívida, o VENDEDOR fornecerá o respectivo termo de quitação ao **COMPRADOR**.

**DA MULTA**

**Cláusula 10<sup>a</sup>.** A parte que der causa a qualquer procedimento judicial, ficará sujeita ao pagamento de uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor presente contrato, além das custas, honorários advocatícios e outras despesas legais afinal verificadas, o VENDEDOR se reserva no direito de reter do valor pago pelo imóvel, o valor necessário para a quitação de prestações em atraso, bem como quaisquer despesas ou danos causados indevidamente pelo COMPRADOR, abrangência não só os contratantes, mas também aos seus herdeiros e sucessores.

**Cláusula 11<sup>a</sup>.** Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da comarca de Guanhães/MG.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Guanhães/MG 12 de NOVEMBRO de 2015

**VENDEDOR**



Município de Guanhães/MG

CNPJ: 18.307.439/00001-27

**COMPRADOR**



Nome:

C.P.F. nº 043.179.376-27

**TESTEMUNHAS**

Nome  
CPF. nº .....

Nome  
CPF nº.....

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES**  
**Secretaria Municipal de Assistência Social**  
**LAUDO DE ATENDIMENTO DO SERVIÇO SOCIAL**

**Dados Pessoais**

**DATA DA DEMANDA:** 13 / 03 / 2014.

**Nome:** Meriane Fátima Carvalho

**DN:** 02 / 12 / 1980

**Idade:** 34 anos

**CN:** Termo: \_\_\_\_\_ Livro: \_\_\_\_\_ Fls.: \_\_\_\_\_

**RG:** MG-11.363.597

**CPF:** 043.174.376-27

( ) Solt. ( ) Cas. ( ) Sep./Desq. ( ) Viúvo(a) ( X ) União Estável **NIS:** 16448588397 **Cód. Dom.:** \_\_\_\_\_

**Cônjugue/Companheiro (a):** José Ildenir Rodrigues Souza

**RG/CPF:** \_\_\_\_\_

**Endereço:** Rua do Cruzeiro, 222/Bairro Alto do Cruzeiro

**Telefone:** (33)88112040

**Ponto de Referência:** \_\_\_\_\_

**Dados Familiares**

<b>Número de Pessoas Residentes ( 5 )</b>	<b>Número de Crianças até 14 anos ( 3 )</b>	<b>Número de Jovens até 18 anos ( - )</b>
<b>Número de Aposentados/Pensionista ( - )</b>	<b>Número de Incapazes ou Deficientes ( - )</b>	<b>Número de Cômodos ( 05 )</b>
<b>Número de Mulheres Gestante ou Amamentado ( - )</b>		<b>Tipo de Construção: Alvenaria</b>
<b>Outros:</b> _____		

**Dados Econômicos**

<b>Número de Pessoas Empregadas na Família ( 1 )</b>	<b>Renda Familiar</b> R\$ 600,00	<b>Alimentação</b> R\$ 300,00
<b>Moradia Própria ( ) sim ( X ) não .....</b>	<b>Aluguel/Prestação</b> R\$ 320,00	<b>Água</b> ..... R\$ 25,00
<b>Medicamentos de uso contínuo comprados .....</b>	<b>R\$</b> _____	<b>Luz</b> ..... R\$ 48,00
<b>Recebe Benefício Bolsa Família? ( X ) sim ( ) não .....</b>	<b>R\$ 182,00</b>	<b>Gás</b> ..... R\$ _____
<b>Outras Despesas</b> _____	<b>R\$</b> _____	<b>Telefone</b> ..... R\$ _____

**Demandas Sociais Apresentada**

Aquisição de Lote

**Parecer Social**

**NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL:**

[X] Julgo com base no estudo deste caso, SER NECESSÁRIA a intervenção do município CONSIDERANDO O RISCO SOCIAL.

[ ] Julgo com base no estudo deste caso, NÃO SER NECESSÁRIA a intervenção do município CONSIDERANDO O FATO QUE NÃO HÁ RISCO SOCIAL.

**Justificativa:** Visita e entrevista in loco no dia treze de março de 2014, a requerente mora junto com o companheiro e três filhos, pagam aluguel, a renda da família é em torno de R\$600,00 (seiscentos reais) mensal dos serviços que presta como ajudante de pedreiro e R\$182,00 (cento e oitenta e dois reais) mensal do programa de transferência de renda do Bolsa Família. A família esta em risco social.

*Élida Pereira Costa Leão*

ASSISTENTE SOCIAL  
CRESS 1000 REGIAO  
ASSISTENTE SOCIAL

**Data:** 13 / 03 / 2014.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/GUANHÃES/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**CONTRATO DE ALIENAÇÃO DE BEM IMÓVEL COM RESERVA DE DOMÍNIO**

**O MUNICÍPIO DE GUANHÃES – ESTADO DE MINAS GERAIS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.307.439/00001-27, com sede na Pça. Neria Coelho Guimarães, n.º 100, Guanhães-Mg, CEP: 39.740-000, por seu representante legal, Sr. Geraldo José Pereira, Prefeito Municipal que a este subscreve;

**VANUSA APARECIDA FELICIO**, brasileira, solteira, doméstica, Carteira de Identidade nº MG 14.141.569 e CPF nº 091.349.116-00, residente e domiciliado na BR 259 , nº 1697, Bairro Aod Pereira, Cidade Guanhães, CEP nº 39.740-000, no Estado de Minas Gerais;

*As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Alienação de Imóvel, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições de preço, forma e termo de pagamento descritas no presente.*

**DO OBJETO DO CONTRATO**

**Cláusula 1<sup>a</sup>.** O presente instrumento tem como OBJETO a Alienação do seguinte bem imóvel Lote nº 10, com 10,67 m (dez metros e sessenta e sete centímetros) de frente para a Rua Argentina; do lado esquerdo mede 19,64m (dezenove metros e sessenta e quatro centímetros) confrontando com o Lote 9; pelo lado direito mede 17,65m (dezessete metros e sessenta e cinco centímetros) confrontando com o Lote 11; nos fundos mede 10,09m (dez metros e nove centímetros), confrontando com a Área Non Aedificandi, perfazendo uma área total de 183,12m<sup>2</sup> (cento e oitenta e três metros quadrados e doze centímetros), mediante contrato de Alienação com reserva de domínio junto ao Município de Guanhães- Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.307.439/00001-27, nos termos da Lei Municipal nº 2.632 de 26 de junho de 2014

**DO VALOR DO IMÓVEL**

**Clausula 2<sup>a</sup>.** O art. 7 § U da lei 2632 de 26 de junho de 2014 prescreve que: “Os valores a serem arrecadados com a alienação de lotes e com resarcimentos de despesas previstos no art. 3º. desta lei, não será superior a 30% (trinta por cento) das avaliações/despesas, podendo ser quitados em até 96 (noventa e seis) prestações mensais e consecutivas”.

**Parágrafo primeiro** - A avaliação do imóvel descrito na clausula 1<sup>a</sup>, perfaz o montante de R\$ 10.369,51 (Dez Mil trezentos e Sessenta e Nove Reais e Cinquenta e Um Centavos).

**Parágrafo segundo** - Considerando o percentual de 30% a ser arrecadado com a alienação do imóvel descrito na clausula 1<sup>a</sup>, **o valor deste é R\$3.110,85 (Três mil cento e dez reais e oitenta e cinco centavos)**.

Praça Nória Coelho Guimarães, 100 – Centro – Guanhães – MG – CEP 39740-000 – Fone: (33) 3421-1501

Fax: 3421 -1515 – Site: [www.guanhaes.mg.gov.br](http://www.guanhaes.mg.gov.br) – CNPJ: 18.307.439/0001-27



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES  
ESTADO DE MINAS GERAIS

## DO PAGAMENTO

**Cláusula 3<sup>a</sup>.** Por força deste instrumento, o **COMPRADOR** pagará ao **VENDEDOR** a quantia de R\$3.110,85 (Três mil cento e dez reais e oitenta e cinco centavos), em 96 parcelas mensais e consecutivas no valor de R\$ 32,40 (Trinta e dois reais e quarenta centavos) através de guia de pagamento emitida pela Caixa Econômica Federal.

**Parágrafo Único** - A falta de pagamento, nos seus respectivos vencimentos, de qualquer parcela do preço ou encargo assumido neste instrumento, sujeitará ao **COMPRADOR** nas sanções estabelecidas nos Arts. 62, 91 e 178 na lei nº 2.219 de 29 de Dezembro de 2006 (Código Tributário do Município de GUANHÃES), qual seja, no pagamento de multa no importe de 0,20% (zero vírgula vinte por cento) ao dia sobre o valor corrigido, limitada a 10% (dez por cento além de) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração, incidentes sobre o valor atualizado monetariamente e atualização monetária segundo a variação mensal do IGPM (Índice Geral de Preços de Mercado) a partir do 1º (primeiro) dia após a data do vencimento.

## DAS OBRIGAÇÕES

**Cláusula 4<sup>a</sup>.** Será de responsabilidade do **VENDEDOR** o pagamento dos impostos, taxas e despesas que incidam sobre o imóvel até a assinatura deste, momento em que esta obrigação passará ao **COMPRADOR**.

**Cláusula 5<sup>a</sup>.** O **COMPRADOR** se responsabilizará pelas despesas com a transcrição do imóvel, a ser realizada quando da quitação do valor acertado neste instrumento.

**Cláusula 6<sup>a</sup>.** O **COMPRADOR** tem consciência de que o imóvel encontra-se Alienado com reserva de domínio, junto ao Município de Guanhães/MG, responsabilizando-se pelo pagamento das prestações integralmente até a sua quitação, a partir da data deste contrato.

**Cláusula 7<sup>a</sup>.** Por força da cláusula “**RESERVATI DOMINI**”, aqui expressamente instituída e aceita pelo comprador, fica também expressamente reservado ao **VENDEDOR** Município de Guanhães/MG, a propriedade do imóvel objeto da cláusula primeira, até que seja paga e liquidada a importância total do presente contrato, acima mencionado;

## CONDIÇÕES GERAIS

**Cláusula 8<sup>a</sup>.** O presente contrato passa a valer a partir da assinatura pelas partes, obrigando-se a ele os herdeiros ou sucessores das mesmas.

**Cláusula 9<sup>a</sup>** Com o pagamento da dívida e demais encargos, do imóvel objeto deste contrato, resolve-se a propriedade do imóvel em favor do comprador.

Praça Nélia Coelho Guimarães, 100 – Centro – Guanhães – MG – CEP 39740-000 – Fone: (33) 3421-1501

Fax: 3421 -1515 – Site: [www.guanhaes.mg.gov.br](http://www.guanhaes.mg.gov.br) – CNPJ: 18.307.439/0001-27

*Romulo Apaixão Felicio*



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**Parágrafo primeiro.** No prazo de trinta dias, a contar da data de liquidação da dívida, o VENDEDOR fornecerá o respectivo termo de quitação ao COMPRADOR.

**DA MULTA**

**Cláusula 10<sup>a</sup>.** A parte que der causa a qualquer procedimento judicial, ficará sujeita ao pagamento de uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor presente contrato, além das custas, honorários advocatícios e outras despesas legais afinal verificadas, o VENDEDOR se reserva no direito de reter do valor pago pelo imóvel, o valor necessário para a quitação de prestações em atraso, bem como quaisquer despesas ou danos causados indevidamente pelo COMPRADOR, abrangência não só os contratantes, mas também aos seus herdeiros e sucessores.

**Cláusula 11<sup>a</sup>.** Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da comarca de Guanhães/MG.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Guanhães/MG ..... de ..... de .....

**VENDEDOR**

L. A. R.

Município de Guanhães/MG

CNPJ: 18.307.439/00001-27

**COMPRADOR**

Romira Aparecida Felicio

**Nome:**

C.P.F. nº 091.349.116-00

**TESTEMUNHAS**

Nome .....  
CPF. nº .....

Nome .....  
CPF nº .....

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES**  
**Secretaria Municipal de Assistência Social**  
**LAUDO DE ATENDIMENTO DO SERVIÇO SOCIAL**

**Dados Pessoais**

**DATA DA DEMANDA:** 27 / 03 / 2014.

**Nome:** Vanusa Aparecida Felício

**DN:** 11 / 01 / 1983

**Idade:** 32 anos

**CN:** Termo: \_\_\_\_\_ Livro: \_\_\_\_\_ Fls.: \_\_\_\_\_

**RG:** MG-14.141.569

**CPF:** 091.349.116-00

(X) Solt. ( ) Cas. ( ) Sep./Desq. ( ) Viúvo(a) ( ) União Estável **NIS:** 16580503948 **Cód. Dom.:** \_\_\_\_\_

**Cônjugue/Companheiro (a):** \_\_\_\_\_ **RG/CPF:** \_\_\_\_\_

**Endereço:** BR 259, 1697 Bairro/Aod Pereira

**Telefone:** (33)87513438

**Ponto de Referência:** \_\_\_\_\_

**Dados Familiares**

Número de Pessoas Residentes ( 1 ) Número de Crianças até 14 anos ( - ) Número de Jovens até 18 anos ( - )  
Número de Aposentados/Pensionista ( - ) Número de Incapazes ou Deficientes ( - ) Número de Cômodos ( 05 )  
Número de Mulheres Gestante ou Amamentado ( - ) Tipo de Construção: Alvenaria  
Outros: \_\_\_\_\_

**Dados Econômicos**

Número de Pessoas Empregadas na Família ( 1 )	<b>Renda Familiar</b> R\$ 788,00	Alimentação R\$ 270,00
Moradia Própria ( ) sim ( X ) não .....	Aluguel/Prestação R\$ 300,00	Água ..... R\$ 26,30
Medicamentos de uso contínuo comprados .....	R\$ _____	Luz..... R\$ 48,30
Recebe Benefício Bolsa Família? ( ) sim ( X ) não .....	R\$ _____	Gás..... R\$ 50,00
Outras Despesas _____	R\$ _____	Telefone ..... R\$ 16,00

**Demandas Sociais Apresentadas**

Aquisição de Lote

**Parecer Social**

NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL:

[X] Julgo com base no estudo deste caso, SER NECESSÁRIA a intervenção do município CONSIDERANDO O RISCO SOCIAL.

[ ] Julgo com base no estudo deste caso, NÃO SER NECESSÁRIA a intervenção do município CONSIDERANDO O FATO QUE NÃO HÁ RISCO SOCIAL.

**Justificativa:** Visita e entrevista in loco no dia vinte e sete de Março de 2014, a requerente trabalha de domestica, recebe R\$788,00 (setecentos e oitenta e oito reais) mensal, mora sozinha neste endereço acima há 06 anos. Esta cadastrada no Cadastro Único.

**Data:** 27 / 03 / 2014.

*Élida Pereira Costa Leão*  
ASSISTENTE SOCIAL  
CRESS 13834 (6ª REGIÃO)  
ASSISTENTE SOCIAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/GUANHÃES/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**CONTRATO DE ALIENAÇÃO DE BEM IMÓVEL COM RESERVA DE DOMÍNIO**

O MUNICÍPIO DE GUANHÃES – ESTADO DE MINAS GERAIS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.307.439/00001-27, com sede na Pça. Neria Coelho Guimarães, n.º 100, Guanhães-Mg, CEP: 39.740-000, por seu representante legal, Sr. Geraldo José Pereira, Prefeito Municipal que a este subscreve;

LUCIANA VIEIRA NUNES, brasileira, vive em União Estável, desempregada, Carteira de Identidade nº MG 10.367.057 e CPF nº 065.883.296-44, residente e domiciliado na Rua do Cruzeiro, nº 223, Bairro Alto do Cruzeiro, Cidade Guanhães, CEP nº 39.740-000, no Estado de Minas Gerais;

*As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Alienação de Imóvel, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições de preço, forma e termo de pagamento descritas no presente.*

**DO OBJETO DO CONTRATO**

**Cláusula 1<sup>a</sup>.** O presente instrumento tem como OBJETO a Alienação do seguinte bem imóvel Lote nº 09, com 10,33 m (dez metros e trinta e três centímetros) para a Rua Argentina; do lado esquerdo mede 19,97m (dezenove metros e noventa e sete centímetros) confrontando com o Lote 8; pelo lado direito mede 19,64m (dezenove metros e sessenta e quatro centímetros) confrontando com o Lote 10; nos fundos mede 10,09m (dez metros e nove centímetros), confrontando com a Área Non Aedficandi, perfazendo uma área total de 203,04m<sup>2</sup> (duzentos e três metros quadrados e quatro centímetros), mediante contrato de Alienação com reserva de domínio junto ao Município de Guanhães- Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.307.439/00001-27, nos termos da Lei Municipal nº 2.632 de 26 de junho de 2014

**DO VALOR DO IMÓVEL**

**Clausula 2<sup>a</sup>.** O art. 7 § U da lei 2632 de 26 de junho de 2014 prescreve que: “Os valores a serem arrecadados com a alienação de lotes e com resarcimentos de despesas previstos no art. 3º. desta lei, não será superior a 30% (trinta por cento) das avaliações/despesas, podendo ser quitados em até 96 (noventa e seis) prestações mensais e consecutivas”.

**Parágrafo primeiro -** A avaliação do imóvel descrito na clausula 1<sup>a</sup>, perfaz o montante de R\$ 11.497,52 (Onze Mil Quatrocentos e noventa e sete reais e cinquenta e dois centavos).

**Parágrafo segundo -** Considerando o percentual de 30% a ser arrecadado com a alienação do imóvel descrito na clausula 1<sup>a</sup>, **o valor deste é R\$3.449,25 (Três mil quatrocentos e quarenta e nove reais e vinte e cinco centavos).**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES ESTADO DE MINAS GERAIS

### DO PAGAMENTO

**Cláusula 3<sup>a</sup>.** Por força deste instrumento, o **COMPRADOR** pagará ao **VENDEDOR** a quantia de R\$3.449,25 (Três mil quatrocentos e quarenta e nove reais e vinte e cinco centavos), em 96 parcelas mensais e consecutivas no valor de R\$ 35,92 (Trinta e cinco reais e noventa e dois centavos) através de guia de pagamento emitida pela Caixa Econômica Federal.

**Parágrafo Único** - A falta de pagamento, nos seus respectivos vencimentos, de qualquer parcela do preço ou encargo assumido neste instrumento, sujeitará ao **COMPRADOR** nas sanções estabelecidas nos Arts. 62, 91 e 178 na lei nº 2.219 de 29 de Dezembro de 2006 (Código Tributário do Município de GUANHÃES), qual seja, no pagamento de multa no importe de 0,20% (zero vírgula vinte por cento) ao dia sobre o valor corrigido, limitada a 10% (dez por cento além de) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração, incidentes sobre o valor atualizado monetariamente e atualização monetária segundo a variação mensal do IGPM (Índice Geral de Preços de Mercado) a partir do 1º (primeiro) dia após a data do vencimento.

### DAS OBRIGAÇÕES

**Cláusula 4<sup>a</sup>.** Será de responsabilidade do **VENDEDOR** o pagamento dos impostos, taxas e despesas que incidam sobre o imóvel até a assinatura deste, momento em que esta obrigação passará ao **COMPRADOR**.

**Cláusula 5<sup>a</sup>.** O **COMPRADOR** se responsabilizará pelas despesas com a transcrição do imóvel, a ser realizada quando da quitação do valor acertado neste instrumento.

**Cláusula 6<sup>a</sup>.** O **COMPRADOR** tem consciência de que o imóvel encontra-se Alienado com reserva de domínio, junto ao Município de Guanhães/MG, responsabilizando-se pelo pagamento das prestações integralmente até a sua quitação, a partir da data deste contrato.

**Cláusula 7<sup>a</sup>.** Por força da cláusula “**RESERVATI DOMINI**”, aqui expressamente instituída e aceita pelo comprador, fica também expressamente reservado ao **VENDEDOR** Município de Guanhães/MG, a propriedade do imóvel objeto da cláusula primeira, até que seja paga e liquidada a importância total do presente contrato, acima mencionado;

### CONDIÇÕES GERAIS

**Cláusula 8<sup>a</sup>.** O presente contrato passa a valer a partir da assinatura pelas partes, obrigando-se a ele os herdeiros ou sucessores das mesmas.

**Cláusula 9<sup>a</sup>** Com o pagamento da dívida e demais encargos, do imóvel objeto deste contrato, resolve-se a propriedade do imóvel em favor do comprador.

Praça Néria Coelho Guimarães, 100 – Centro – Guanhães – MG – CEP 39740-000 – Fone: (33) 3421-1501

Fax: 3421-1515 – Site: [www.guanhaes.mg.gov.br](http://www.guanhaes.mg.gov.br) – CNPJ: 18.307.439/0001-27

Suzianareira Nunes



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**Parágrafo primeiro.** No prazo de trinta dias, a contar da data de liquidação da dívida, o VENDEDOR fornecerá o respectivo termo de quitação ao COMPRADOR.

**DA MULTA**

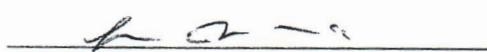
**Cláusula 10<sup>a</sup>.** A parte que der causa a qualquer procedimento judicial, ficará sujeita ao pagamento de uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor presente contrato, além das custas, honorários advocatícios e outras despesas legais afinal verificadas, o VENDEDOR se reserva no direito de reter do valor pago pelo imóvel, o valor necessário para a quitação de prestações em atraso, bem como quaisquer despesas ou danos causados indevidamente pelo COMPRADOR, abrangência não só os contratantes, mas também aos seus herdeiros e sucessores.

**Cláusula 11<sup>a</sup>.** Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da comarca de Guanhães/MG.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Guanhães/MG /.../ de .../2015

**VENDEDOR**



Município de Guanhães/MG

CNPJ: 18.307.439/00001-27

**COMPRADOR**



Nome:

C.P.F. nº .../262.883.296-47...

**TESTEMUNHAS**

Nome .....  
CPF. nº .....

Nome .....  
CPF nº .....

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES**  
**Secretaria Municipal de Assistência Social**  
**LAUDO DE ATENDIMENTO DO SERVIÇO SOCIAL**

**Dados Pessoais**

**DATA DA DEMANDA:** 20 / 03 / 2014.

**Nome:** Luciana Vieira Nunes

**DN:** 18 / 03 / 1982

**Idade:** 33 anos

**CN:** Termo: \_\_\_\_\_ Livro: \_\_\_\_\_ Fls.: \_\_\_\_\_

**RG:** MG-10.367.057

**CPF:** 065.883.296-44

( ) Solt. ( ) Cas. ( ) Sep./Desq. ( ) Viúvo(a) ( X ) União Estável **NIS:** 20994438529 **Cód. Dom.:** \_\_\_\_\_

**Cônjugue/Companheiro (a):** Jairo de Jesus Miranda

**RG/CPF:** \_\_\_\_\_

**Endereço:** Rua do Cruzeiro, 223/Bairro Alto do Cruzeiro

**Telefone:** (33)87133881

**Ponto de Referência:** \_\_\_\_\_

**Dados Familiares**

<b>Número de Pessoas Residentes ( 4 )</b>	<b>Número de Crianças até 14 anos ( 2 )</b>	<b>Número de Jovens até 18 anos ( - )</b>
<b>Número de Aposentados/Pensionista ( - )</b>	<b>Número de Incapazes ou Deficientes ( - )</b>	<b>Número de Cômodos ( 07 )</b>
<b>Número de Mulheres Gestante ou Amamentado ( - )</b>		<b>Tipo de Construção: Alvenaria</b>
<b>Outros:</b> _____		

**Dados Econômicos**

<b>Número de Pessoas Empregadas na Família ( 1 )</b>	<b>Renda Familiar</b>	<b>R\$ 800,00</b>	<b>Alimentação</b>	<b>R\$ 200,00</b>
Moradia Própria ( ) sim ( X ) não .....	Aluguel/Prestação	R\$ 300,00	Água	R\$ 35,00
Medicamentos de uso contínuo comprados .....		R\$ _____	Luz	R\$ 51,00
Recebe Benefício Bolsa Família? ( X ) sim ( ) não .....		R\$ 112,00	Gás	R\$ 50,00
Outras Despesas _____		R\$ _____	Telefone	R\$ 10,00

**Demandas Sociais Apresentadas**

Aquisição de Lote

**Parecer Social**

NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL:

[X] Julgo com base no estudo deste caso, SER NECESSÁRIA a intervenção do município CONSIDERANDO O RISCO SOCIAL.

[ ] Julgo com base no estudo deste caso, NÃO SER NECESSÁRIA a intervenção do município CONSIDERANDO O FATO QUE NÃO HÁ RISCO SOCIAL.

**Justificativa:** Visita e entrevista in loco no dia vinte de Março de 2014, a requerente mora com o companheiro e dois filhos há 11 anos, o companheiro trabalha de ajudante de pedreiro. A família vive com a renda do companheiro e mais R\$112,00 (cento e doze reais) mensal do Programa de Transferência de Renda Bolsa Família. A família esta em risco social.

**Data:** 20 / 03 / 2014.

*Elida Pereira Costa Leão*  
ASSISTENTE SOCIAL  
CRESS 13834/8 REGIAO  
ASSISTENTE SOCIAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/GUANHÃES/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**CONTRATO DE ALIENAÇÃO DE BEM IMÓVEL COM RESERVA DE DOMÍNIO**

**O MUNICÍPIO DE GUANHÃES – ESTADO DE MINAS GERAIS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.307.439/00001-27, com sede na Pça. Neria Coelho Guimarães, n.º 100, Guanhães-Mg, CEP: 39.740-000, por seu representante legal, Sr. Geraldo José Pereira, Prefeito Municipal que a este subscreve;

**MARILENE MOREIRA FLAUZINO**, brasileira, vive em União Estável, do Lar, Carteira de Identidade nº MG 11.536.453 e CPF nº 043.169.276-98, residente e domiciliado na Rua José Cirilo Rocha, nº 73, Alvorada, Cidade Guanhães, CEP nº 39.740-000, no Estado de Minas Gerais;

*As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Alienação de Imóvel, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições de preço, forma e termo de pagamento descritas no presente.*

**DO OBJETO DO CONTRATO**

**Cláusula 1<sup>a</sup>.** O presente instrumento tem como OBJETO a Alienação do seguinte bem imóvel Lote nº 02, com 12,00 m (doze metros) de frente para a Rua Argentina; do lado esquerdo mede 15,04m (quinze metros e quatro centímetros) confrontando com o Lote 1; pelo lado direito mede 13,08m (treze metros e oito centímetros) confrontando com o Lote 3; nos fundos mede 12,16m (doze metros e dezesseis centímetros), confrontando com a Área Non Aedificandi, perfazendo uma área total de 168,70m<sup>2</sup> (cento e sessenta e oito metros quadrados e setenta centímetros), mediante contrato de Alienação com reserva de domínio junto ao Município de Guanhães- Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.307.439/00001-27, **nos termos da Lei Municipal nº 2.632 de 26 de junho de 2014**;

**DO VALOR DO IMÓVEL**

**Clausula 2<sup>a</sup>.** O art. 7 § U da lei 2632 de 26 de junho de 2014 prescreve que: “Os valores a serem arrecadados com a alienação de lotes e com resarcimentos de despesas previstos no art. 3º. desta lei, não será superior a 30% (trinta por cento) das avaliações/despesas, podendo ser quitados em até 96 (noventa e seis) prestações mensais e consecutivas”.

**Parágrafo primeiro** - A avaliação do imóvel descrito na clausula 1<sup>a</sup>, perfaz o montante de R\$ 9.552,95 (Nove Mil quinhentos e cinquenta e dois reais e noventa e cinco centavos).

**Parágrafo segundo** - Considerando o percentual de 30% a ser arrecadado com a alienação do imóvel descrito na clausula 1<sup>a</sup>, **o valor deste é R\$ 2.865,88 (Dois mil oitocentos e sessenta e cinco reais e oitenta e oito centavos)**.

*(Signature)*  
Praça Néria Coelho Guimarães, 100 – Centro – Guanhães – MG – CEP 39740-000 – Fone: (33) 3421-1501

Fax: 3421-1515 – Site: [www.guanhaes.mg.gov.br](http://www.guanhaes.mg.gov.br) – CNPJ: 18.307.439/0001-27

*Marilene Moreira Flauzino*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES ESTADO DE MINAS GERAIS

### DO PAGAMENTO

**Cláusula 3<sup>a</sup>.** Por força deste instrumento, o **COMPRADOR** pagará ao **VENDEDOR** a quantia de R\$ 2.865,88 (Dois mil oitocentos e sessenta e cinco reais e oitenta e oito centavos), em 96 parcelas mensais e consecutivas no valor de R\$ 29,85 (Vinte e nove reais e oitenta e cinco) através de guia através de guia de pagamento emitida pela Caixa Econômica Federal.

**Parágrafo Único** - A falta de pagamento, nos seus respectivos vencimentos, de qualquer parcela do preço ou encargo assumido neste instrumento, sujeitará ao **COMPRADOR** nas sanções estabelecidas nos Arts. 62, 91 e 178 na lei nº 2.219 de 29 de Dezembro de 2006 (Código Tributário do Município de GUANHÃES), qual seja, no pagamento de multa no importe de 0,20% (zero vírgula vinte por cento) ao dia sobre o valor corrigido, limitada a 10% (dez por cento além de) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração, incidentes sobre o valor atualizado monetariamente e atualização monetária segundo a variação mensal do IGPM (Índice Geral de Preços de Mercado) a partir do 1º (primeiro) dia após a data do vencimento.

### DAS OBRIGAÇÕES

**Cláusula 4<sup>a</sup>.** Será de responsabilidade do **VENDEDOR** o pagamento dos impostos, taxas e despesas que incidam sobre o imóvel até a assinatura deste, momento em que esta obrigação passará ao **COMPRADOR**.

**Cláusula 5<sup>a</sup>.** O **COMPRADOR** se responsabilizará pelas despesas com a transcrição do imóvel, a ser realizada quando da quitação do valor acertado neste instrumento.

**Cláusula 6<sup>a</sup>.** O **COMPRADOR** tem consciência de que o imóvel encontra-se Alienado com reserva de domínio, junto ao Município de Guanhães/MG, responsabilizando-se pelo pagamento das prestações integralmente até a sua quitação, a partir da data deste contrato.

**Cláusula 7<sup>a</sup>.** Por força da cláusula “**RESERVATI DOMINI**”, aqui expressamente instituída e aceita pelo comprador, fica também expressamente reservado ao **VENDEDOR** Município de Guanhães/MG, a propriedade do imóvel objeto da cláusula primeira, até que seja paga e liquidada a importância total do presente contrato, acima mencionado;

### CONDIÇÕES GERAIS

**Cláusula 8<sup>a</sup>.** O presente contrato passa a valer a partir da assinatura pelas partes, obrigando-se a ele os herdeiros ou sucessores das mesmas.

**Cláusula 9<sup>a</sup>** Com o pagamento da dívida e demais encargos, do imóvel objeto deste contrato, resolve-se a propriedade do imóvel em favor do comprador.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**Parágrafo primeiro.** No prazo de trinta dias, a contar da data de liquidação da dívida, o VENDEDOR fornecerá o respectivo termo de quitação ao **COMPRADOR**.

**DA MULTA**

**Cláusula 10<sup>a</sup>.** A parte que der causa a qualquer procedimento judicial, ficará sujeita ao pagamento de uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor presente contrato, além das custas, honorários advocatícios e outras despesas legais afinal verificadas, o VENDEDOR se reserva no direito de reter do valor pago pelo imóvel, o valor necessário para a quitação de prestações em atraso, bem como quaisquer despesas ou danos causados indevidamente pelo COMPRADOR, abrangência não só os contratantes, mas também aos seus herdeiros e sucessores.

**Cláusula 11<sup>a</sup>.** Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da comarca de Guanhães/MG.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Guanhães/MG 1º de OUTUBRO de 2015

**VENDEDOR**

Fábio

Município de Guanhães/MG

CNPJ: 18.307.439/00001-27

**COMPRADOR**

Mariene Moreira Faria

Nome:

C.P.F. nº ..... 04316927698

**TESTEMUNHAS**

Nome .....  
CPF. nº .....

Nome .....  
CPF nº .....



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES**  
**Secretaria Municipal de Assistência Social**  
**LAUDO DE ATENDIMENTO DO SERVIÇO SOCIAL**

**Dados Pessoais**

**DATA DA DEMANDA:** 13 / 03 / 2014.

**Nome:** Marilene Moreira Flauzino

**DN:** 08 / 02 / 1981

**Idade:** 34 anos

**CN:** Termo: \_\_\_\_\_ Livro: \_\_\_\_\_ Fls.: \_\_\_\_\_

**RG:** MG-11.536.453

**CPF:** 043.169.276-98

( ) Solt. ( ) Cas. ( ) Sep./Desq. ( ) Viúvo(a) ( X ) União Estável **NIS:** 20104576167 **Cód. Dom.:** \_\_\_\_\_

**Cônjugue/Companheiro (a):** João Alvelino da Costa Junior

**RG/CPF:** 060.001.966-79

**Endereço:** Rua José Cirilo Rocha, 73 Bairro/ Alvorada

**Telefone:** (33)88011554

**Ponto de Referência:** \_\_\_\_\_

**Dados Familiares**

<b>Número de Pessoas Residentes ( 5 )</b>	<b>Número de Crianças até 14 anos ( 3 )</b>	<b>Número de Jovens até 18 anos ( - )</b>
<b>Número de Aposentados/Pensionista ( - )</b>	<b>Número de Incapazes ou Deficientes ( - )</b>	<b>Número de Cômodos ( 07 )</b>
<b>Número de Mulheres Gestante ou Amamentado ( - )</b>	<b>Tipo de Construção:</b> Alvenaria	
<b>Outros:</b> _____		

**Dados Econômicos**

<b>Número de Pessoas Empregadas na Família ( 1 )</b>	<b>Renda Familiar</b> R\$ 917,00	<b>Alimentação</b> R\$ 600,00
<b>Moradia Própria</b> ( ) sim ( X ) não ..... Aluguel/Prestação R\$ _____		Água ..... R\$ 33,00
Medicamentos de uso contínuo comprados .....R\$ _____		Luz ..... R\$ 89,00
Recebe Benefício Bolsa Família? ( ) sim ( X ) não .....R\$ _____		Gás ..... R\$ 50,00
Outras Despesas _____ R\$ _____		Telefone ..... R\$ 20,00

**Demandas Sociais Apresentadas**

Aquisição de Lote

**Parecer Social**

**NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL:**

[X] Julgo com base no estudo deste caso, SER NECESSÁRIA a intervenção do município CONSIDERANDO O RISCO SOCIAL.

[ ] Julgo com base no estudo deste caso, NÃO SER NECESSÁRIA a intervenção do município CONSIDERANDO O FATO QUE NÃO HÁ RISCO SOCIAL.

**Justificativa:** Visita e entrevista in loco no dia treze de março de 2014, a requerente é dona de casa, mora em uma casa que é de herdeiros, deixada pela sua avó, junto com seu companheiro João Avelino e o três filhos, o companheiro trabalha na prefeitura de pedreiro, a renda é em torno de R\$\$917,00 (novecentos e dezessete reais) mensal. A família esta cadastrada no cadastro único. A família esta em risco social.

**Data:** 13 / 03 / 2014.

*Elida Pereira Costa Leão*  
**ASSISTENTE SOCIAL**  
**CRESS 13/34 / 6ª REGIÃO**  
*Leão*  
**ASSISTENTE SOCIAL**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/GUANHÃES/MG